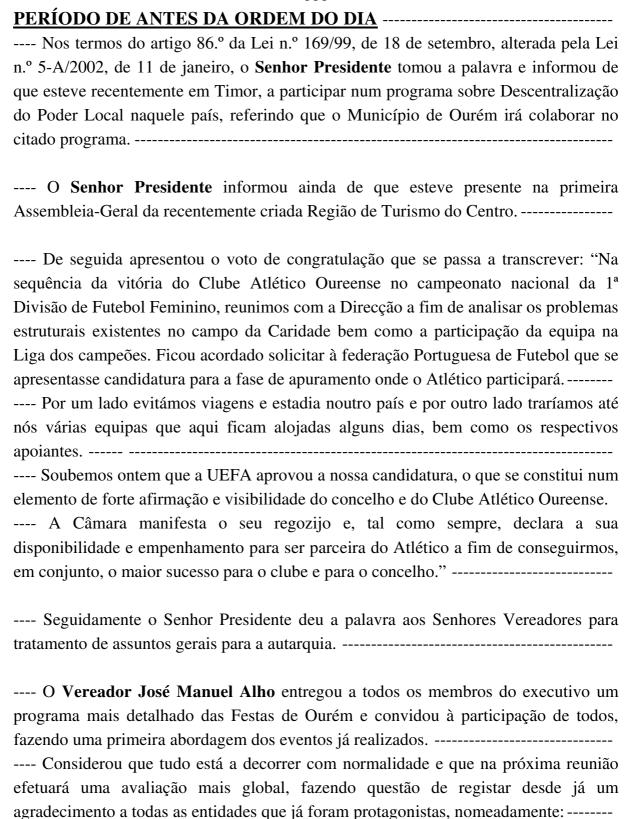


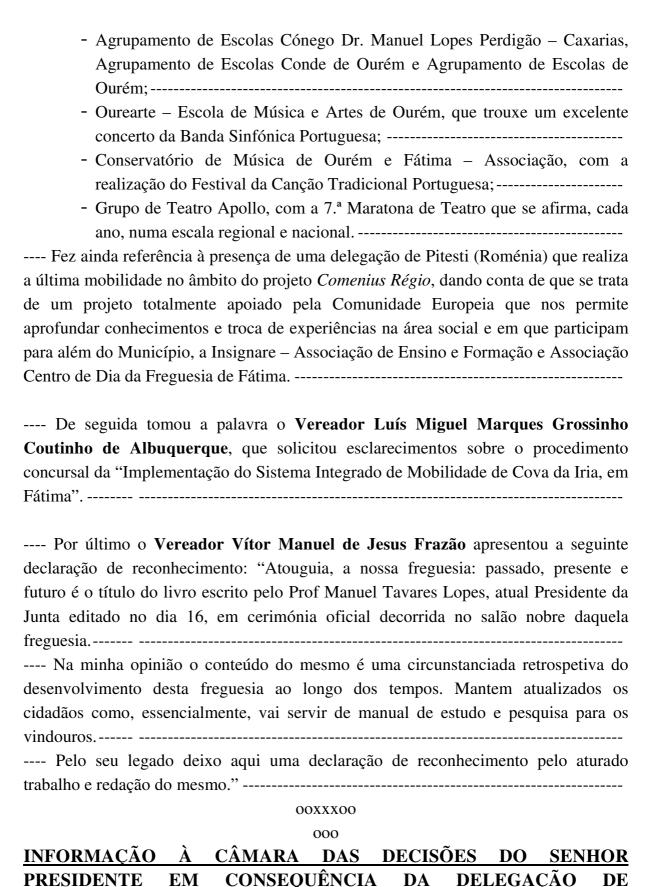
ATA N.º 14 (REUNIÃO PÚBLICA)

| Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, na Cidade de Ourém |
|--|
| no edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu |
| ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Ex.mo Presidente, |
| Senhor PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA FONSECA, os Senhores |
| Vereadores: VÍTOR MANUEL DE JESUS FRAZÃO, LUÍS MIGUEL MARQUES |
| GROSSINHO COUTINHO DE ALBUQUERQUE, MARIA LUCÍLIA MARTINS |
| VIEIRA, HUMBERTO LUÍS FERRAZ ANTUNES e JOSÉ MANUEL PEREIRA |
| ALHO, comigo Vítor Manuel de Sousa Dias, Diretor do Departamento de |
| Administração e Planeamento |
| OOXXXOO |
| 000 |
| ABERTURA DA REUNIÃO |
| O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E |
| FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM |
| DO DIA (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 87.º DA LEI N.º 169/99 |
| DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE |
| JANEIRO |
| ooxxxoo |
| 000 |
| FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA |
| O Senhor Presidente informou os presentes de que, ao abrigo da Delegação de |
| Competências efetuada na reunião de 02 de novembro de 2009, considerou justificada |
| a falta do Senhor Vereador NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO, por motivos |
| de ordem pessoal |
| A CÂMARA FICOU INTEIRADA |
| ooxxxoo |
| 000 |
| <u>INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE</u> |
| De acordo com o que foi deliberado na reunião de 02 de novembro de 2009, foi |
| aberto o período de intervenção do público, tendo-se verificado que ninguém |
| pretenden intervir |

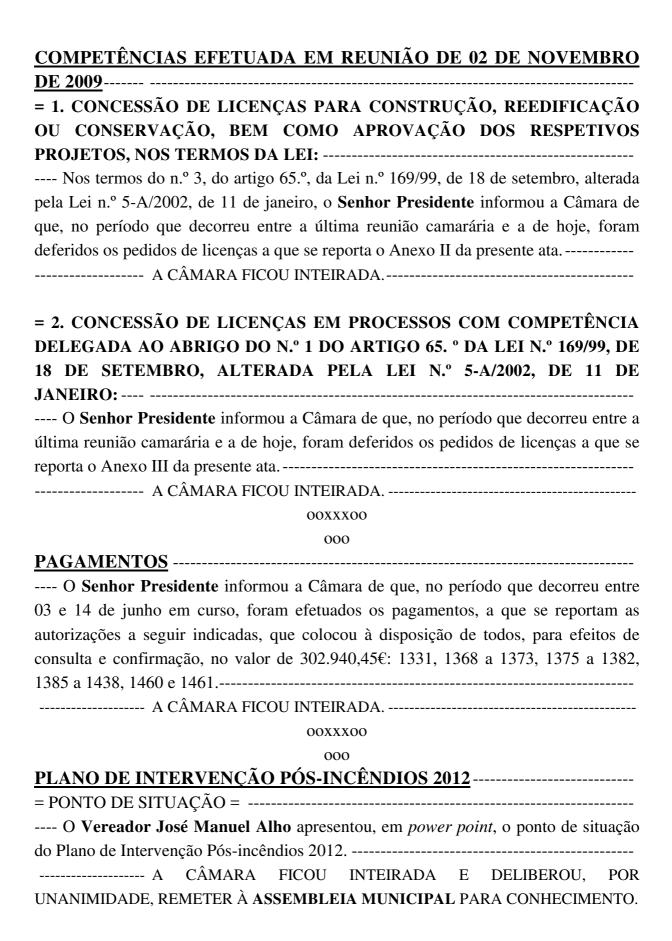


ooxxxoo



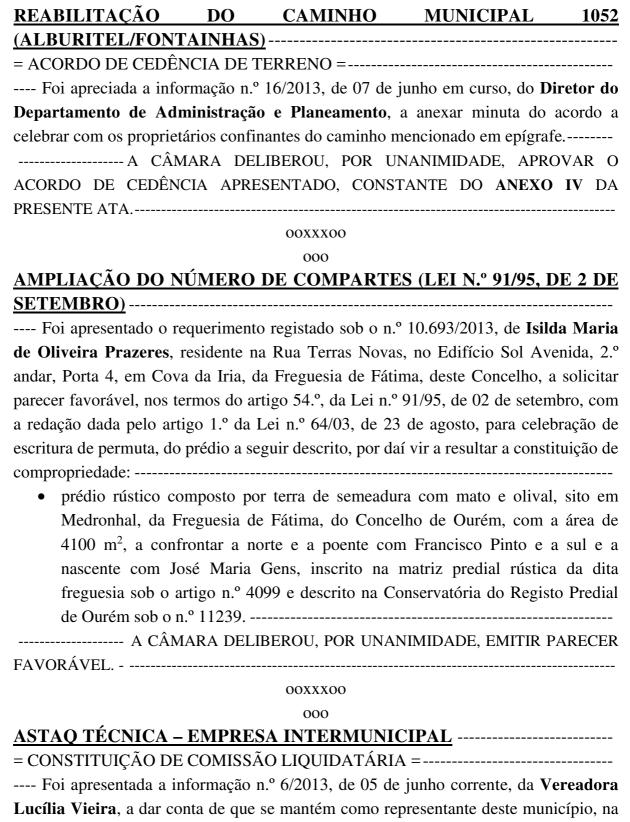




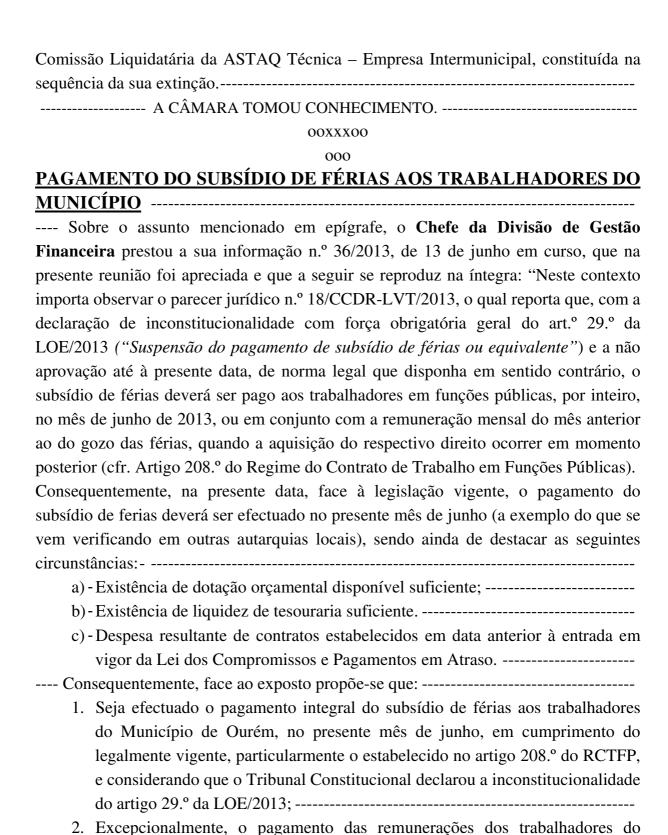




ooxxxoo

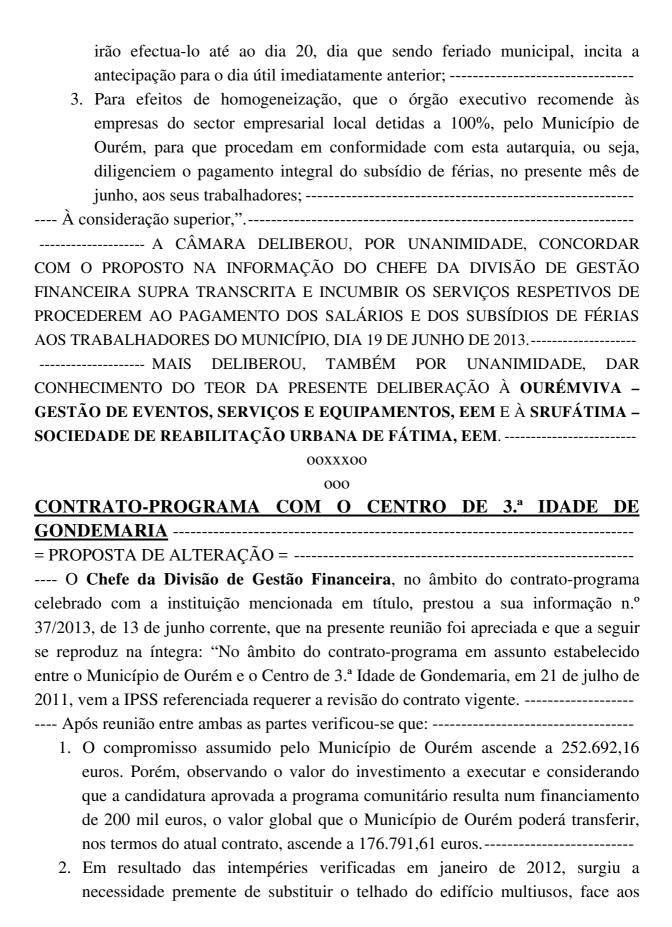




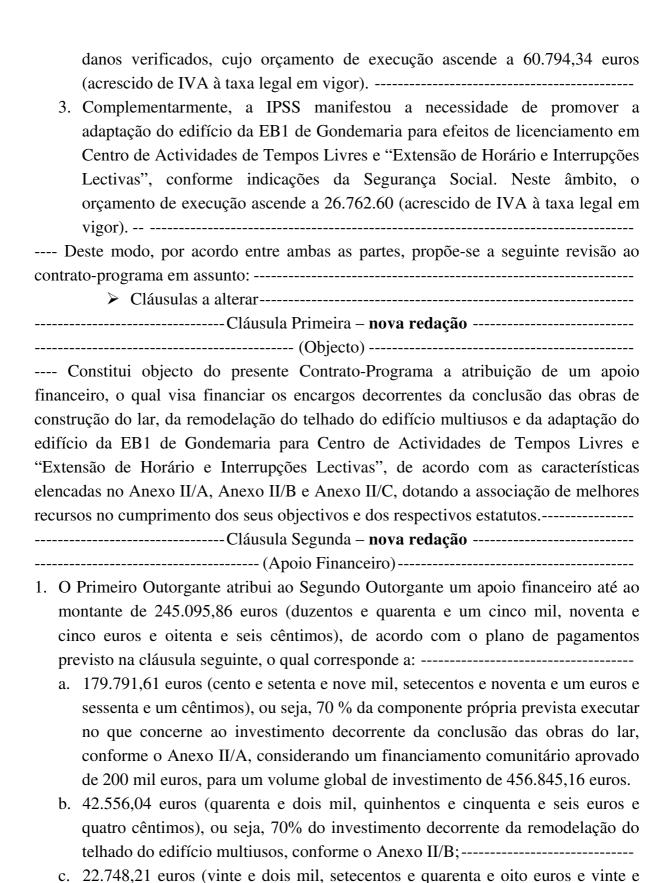


Município de Ourém se efectue no dia 19 de junho, considerando que a generalidade dos municípios portugueses, ou já efectuaram este pagamento ou



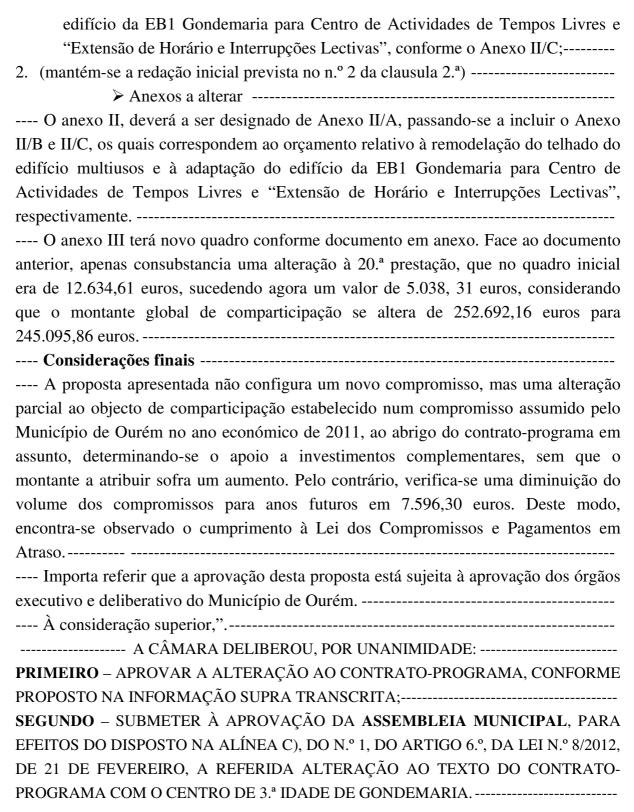




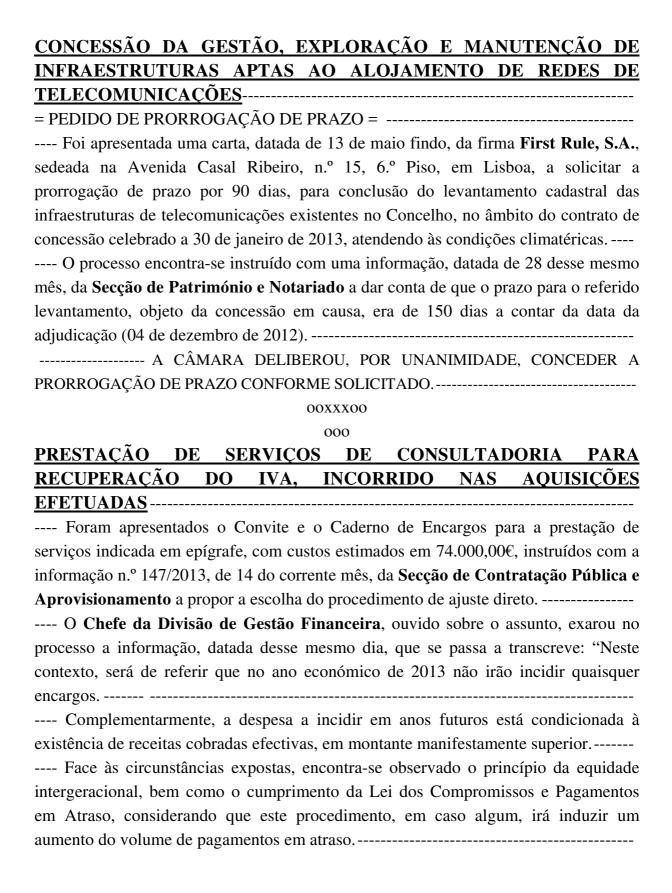


um cêntimos), ou seja, 85% do investimento decorrente da adaptação do

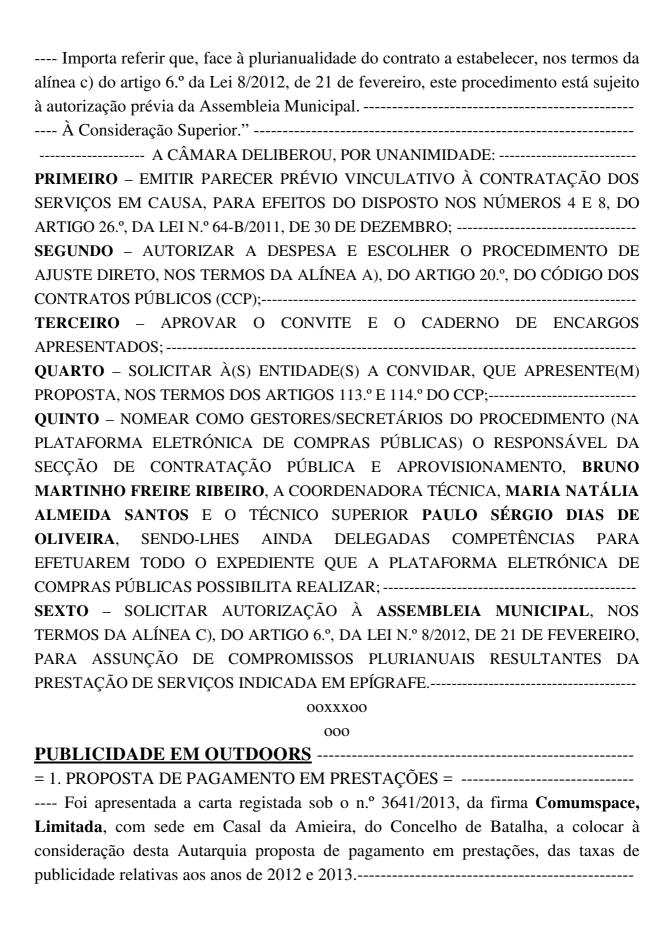




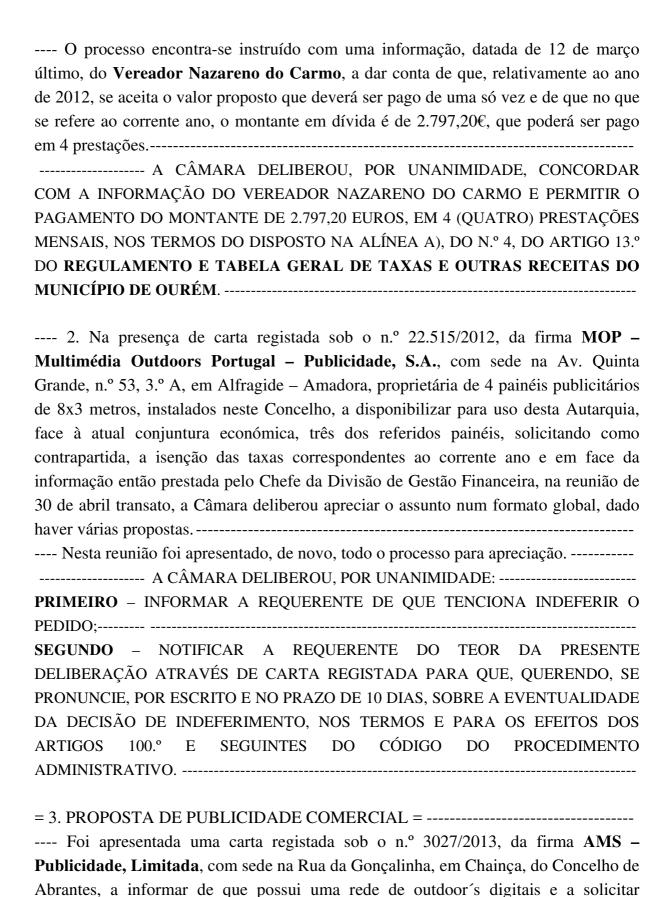




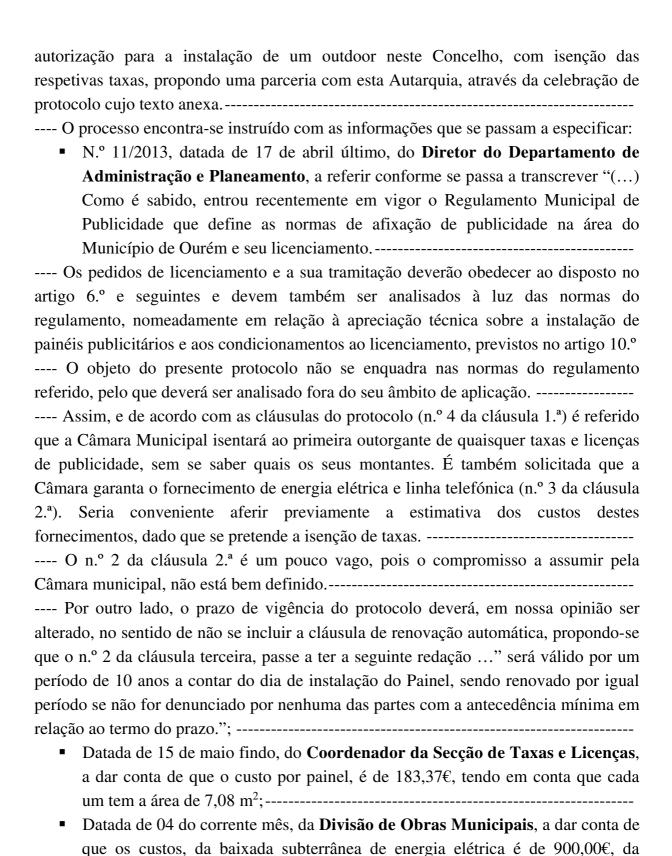






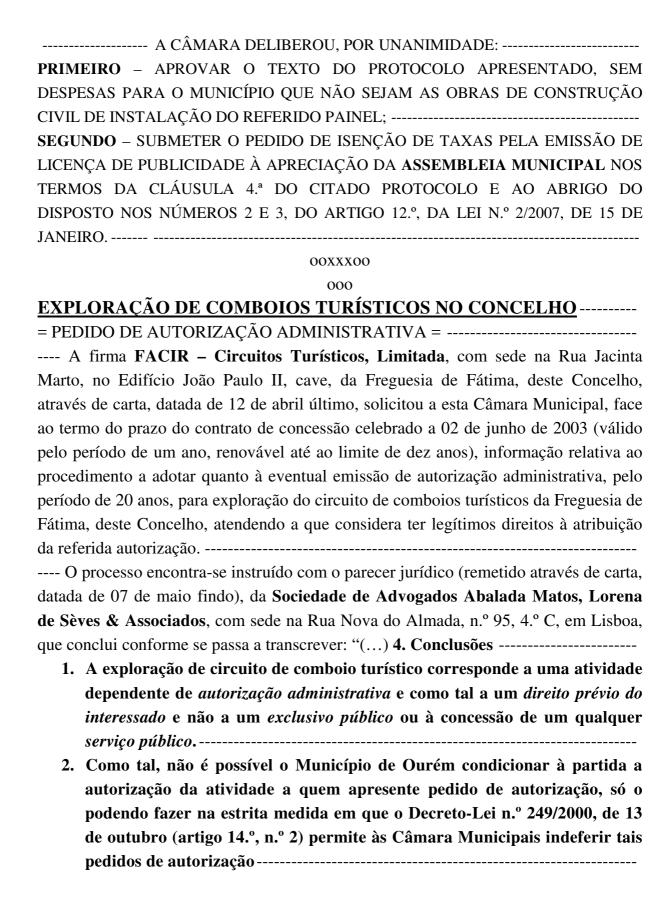




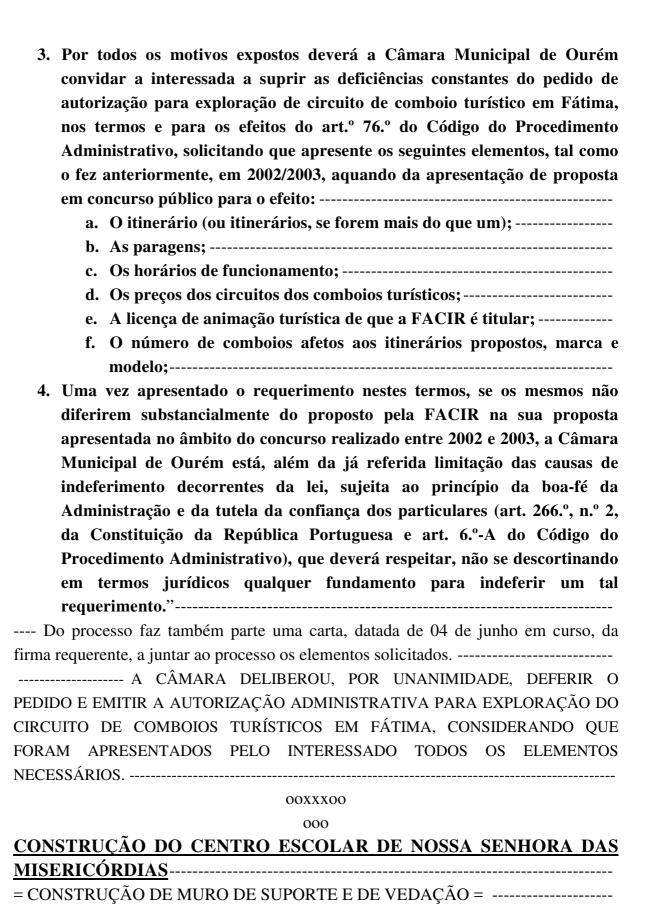


ligação à rede telefónica da Portugal Telecom é de 96,00€ (custo inicial) e de 75,00€/mensal.-----

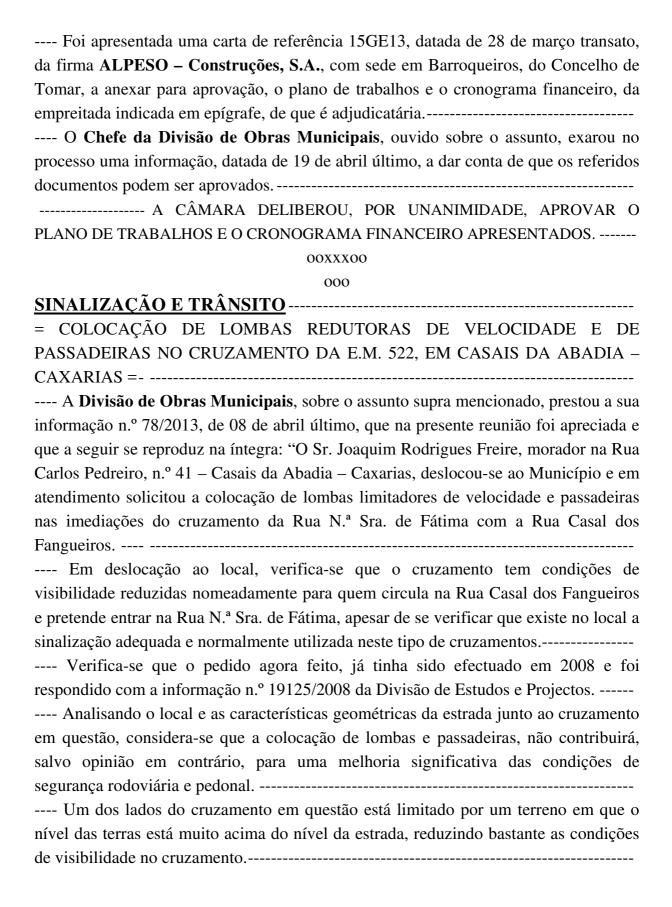




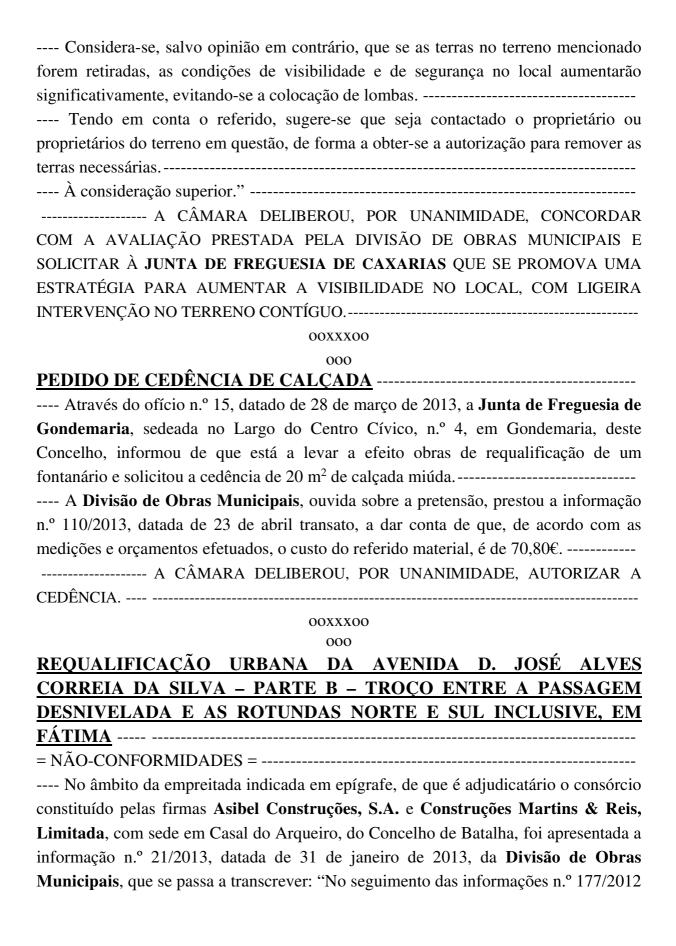










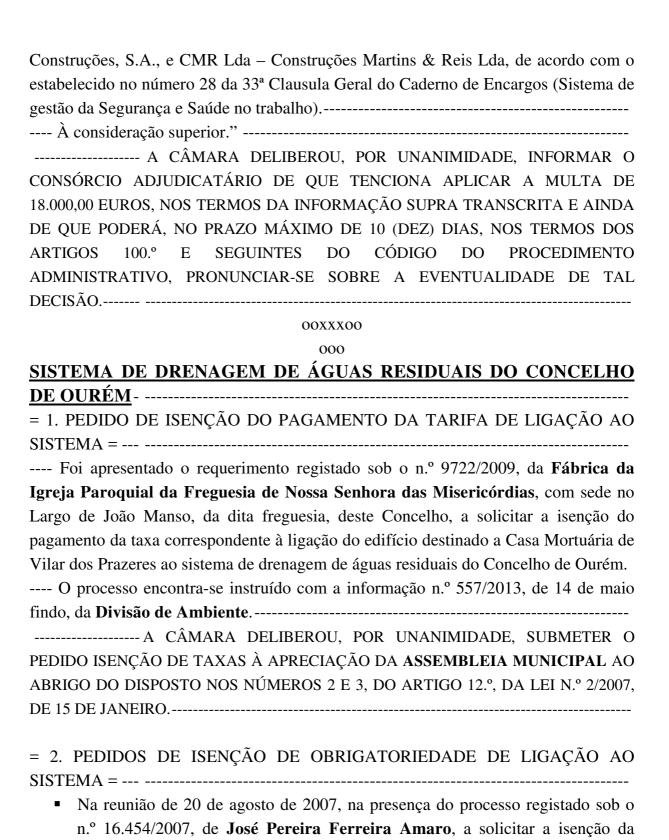




e 225/2012 e, tendo em consideração os esclarecimentos e á actualização da informação prestada pela SRUFÁTIMA (Oficio nº 319.12.0), bem como os recentes emails da Coordenadora de Segurança em Obra e os elementos disponíveis no processo, informa-se o seguinte:-----1º - Foram registadas pela Coordenadora de Segurança em obra (CSO), 10 (dez) não conformidades á Entidade Executante, numeradas de 1 a 10. -----2º - Todas as não conformidades registadas foram classificadas pela CSO como graves (oficio nº 1083.12.0 da SRUFÁTIMA e email da CSO de 25/01/2013).-----3° - Nas não conformidades n° 2, n° 4, n° 5, n° 6, n° 7, n° 8, n° 9 e n° 10, os "trabalhos foram concluídos sem que tivessem sido implementadas as necessárias medidas correctivas (oficio nº 319.12.O da SRUFÁTIMA). ------4° - As não conformidades nº 1 e nº3 foram fechadas pela CSO, com indicação de, na nº 1 " A CSO concorda com as acções implementadas" e na nº 3 " concordo com a acção correctiva" ------5º - O número 28 da 33ª Clausula Geral do Caderno de Encargos (Sistema de gestão da Segurança e Saúde no trabalho), estabelece que " Caso venham a ser detectadas nessas auditorias não conformidades, leves ou graves, o empreiteiro obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser estabelecidos pela fiscalização, sendo que por cada não conformidade leve, **será** aplicada uma multa no valor de 500 Euros e por cada não conformidade grave o dobro desse valor. Estes valores elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela fiscalização e a justificação apresentada pelo empreiteiro para esse incumprimentos não seja aceite". 6° - Nesta situação, o cálculo das multas é a seguinte: -----

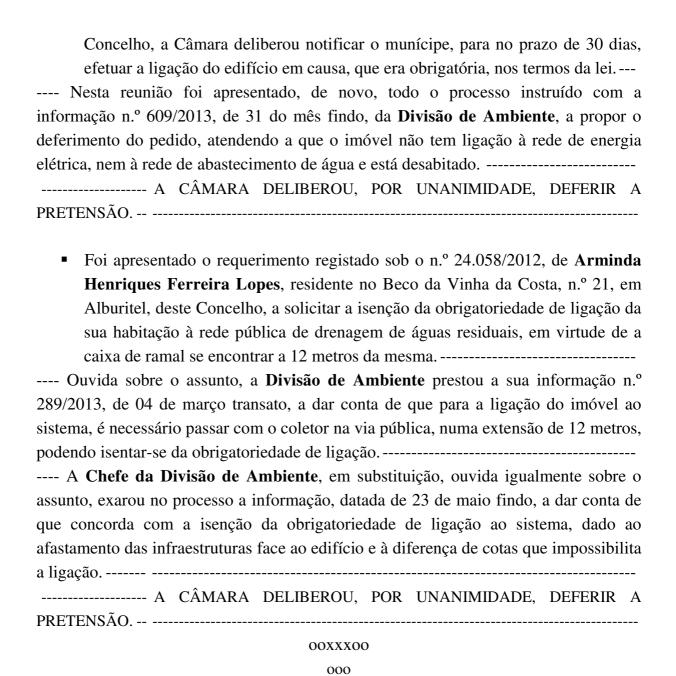
| Nº não conformidade | Classificação | Cumprimento prazo estabelecido | Valor da multa (€) |
|---------------------|---------------|--------------------------------|--------------------|
| 1 | Grave | Sim | 1.000 € |
| 2 | Grave | Não | 2.000 € |
| 3 | Grave | Sim | 1.000 € |
| 4 | Grave | Não | 2.000 € |
| 5 | Grave | Não | 2.000 € |
| 6 | Grave | Não | 2.000 € |
| 7 | Grave | Não | 2.000 € |
| 8 | Grave | Não | 2.000 € |
| 9 | Grave | Não | 2.000 € |
| 10 | Grave | Não | 2.000 € |

----- Total do valor das multas = 18.000 € ---- Face ao exposto, propõe-se a aplicação de uma multa, no valor de 18.000 €, ao adjudicatário da empreitada, consórcio externo constituído pelas empresas ASIBEL -



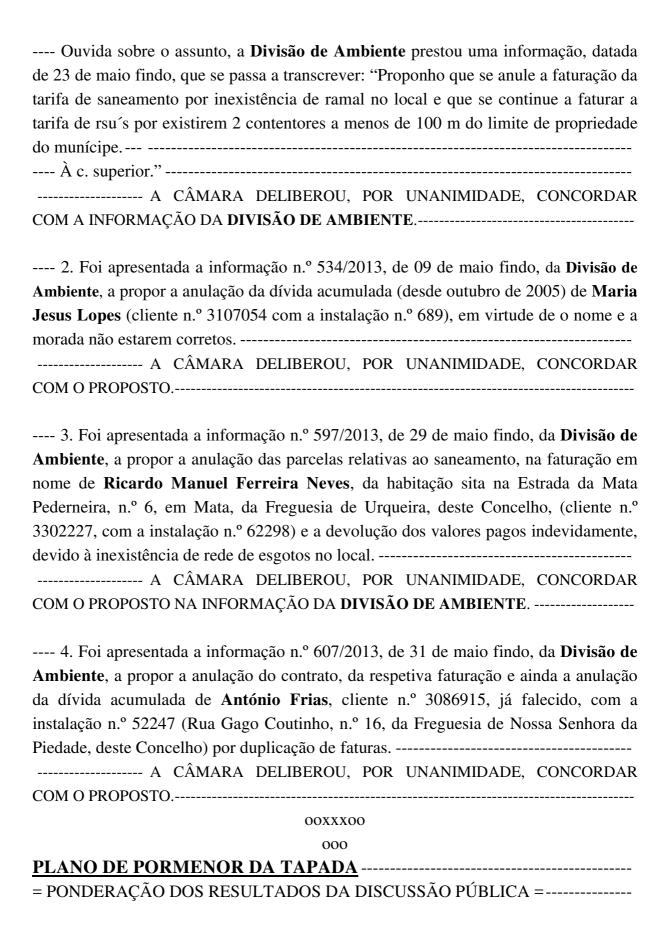
obrigatoriedade de ligação da habitação de seu filho (Fernando Ferreira Amaro) sita na Estrada de Fátima, em Mourã, da Freguesia de Atouguia, deste





TAXAS DE CONSERVAÇÃO DAS REDES E SISTEMA DE SANEAMENTO, TARIFA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, TARIFA DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RSU'S --

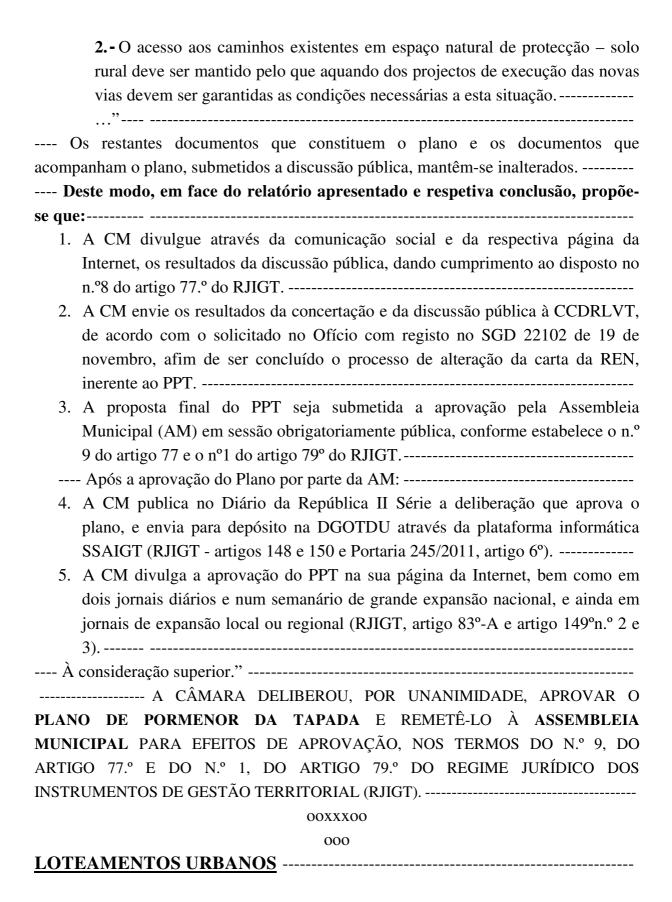




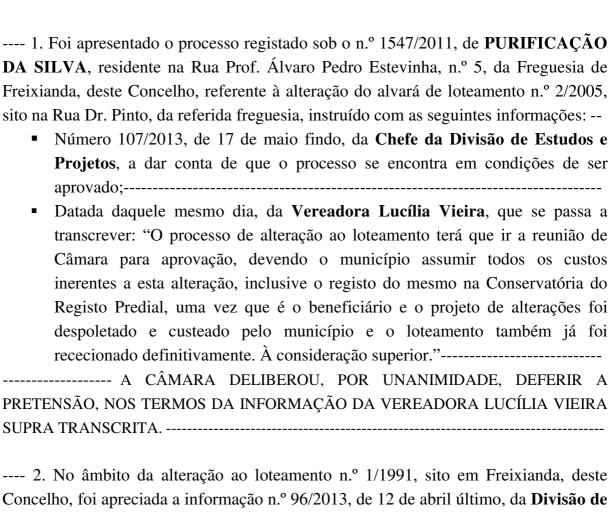


| Na reunião de 19 de março de 2013, a Câmara deliberou submeter proposta do |
|---|
| plano de pormenor indicado em epígrafe a discussão pública, pelo período de 22 dias, |
| conforme prescreve o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no seu |
| artigo 77.°, alterado pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro |
| Publicada na 2.ª Série, n.º 64, do Diário da República , no dia 02 de abril, a |
| referida proposta esteve em discussão pública até ao dia 09 de maio findo |
| Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo, instruído com a |
| informação n.º 50/2013, datada de 14 de junho em curso, da Chefe da Divisão de |
| Planeamento e Ordenamento do Território, que a seguir se reproduz na íntegra: |
| "Na sequência do período de discussão pública relativa ao procedimento de elaboração |
| do Plano de Pormenor da Tapada, publicado em Diário da Republica através do Aviso |
| 4511/2013 de 2 de abril, dando cumprimento ao previsto no artigo 77.º do Regime |
| Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT, apresenta-se em anexo à |
| presente informação o relatório de ponderação das participações recebidas no período |
| em referência. Na sequência da ponderação realizada, conforme esclarecimento |
| prestado aos interessados, concluiu-se que as questões levantadas não mereciam |
| provimento, verificando-se apenas e como reforço à garantia dos acessos aos terrenos |
| situados dentro da área do PPT por parte dos respetivos proprietários, uma vez que a |
| mesma se encontrava contemplada, a introdução de um ponto nos artigos: 11º - |
| Secção II Estrutura Física e Funcional e 16° - Secção IV - Estrutura Viária, do |
| Regulamento do Plano, cuja redação se transcreve: |
| "SECÇÃO II – ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL |
| · |
| Artigo 11.º |
| Equipamentos de utilização colectiva |
| |
| 5O EUC03 deve reservar um percurso periférico na sua parcela, que |
| permita tanto a ligação dos caminhos existentes que foram descontinuados |
| como a passagem dos proprietários cujos acessos aos seus terrenos foram |
| anulados |
| |
| Secção IV – Estrutura Viária |
| · |
| Artigo 16.° |
| Circulação automóvel |
| |



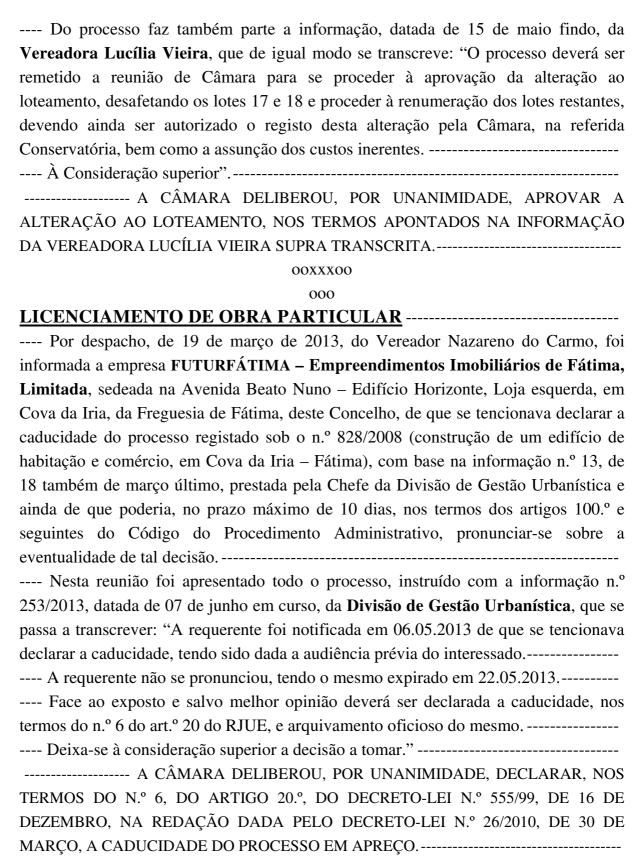






- 2. Nesse sentido, foi produzida análise ao loteamento e alterações aprovadas, designadamente o aditamento n.º4, e elaborado procedimento tendo em consideração a presente alteração de iniciativa municipal. Da alteração pretendida não se vislumbra agravamento dos parâmetros urbanísticos regulamentares face ao anteriormente licenciado.-----







000

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA -----

- Datada de 21 de maio findo, da Fiscalização Municipal, a informar de que a ocupação não foi executada no local para onde foi solicitada; -------
- Datada de 31 também de maio findo, da Divisão de Gestão Urbanística, a dar conta de que, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deverá ser declarada a caducidade do processo. -----

ooxxxoo

000

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA-----



| gestão urbanística (a seguir designado por processo), e que consta de fls. 01 a 54 do |
|--|
| processo; |
| 2 - Sobre o pedido atrás referido, e no dia 20-5-2011, a divisão de gestão |
| urbanística emitiu a informação n.º 159/2011/DOP/0674 (de fls. 57/verso do |
| processo), que a seguir se transcreve: "O requerente pretende a viabilidade de construir |
| quatro moradias e dois edifícios habitacionais nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Plano de |
| Pormenor da Zona do centro de Saúde de Ourém (Portaria n.º 190/97, de 20/03) |
| Analisada a pretensão, informa-se: |
| 1 Da Localização: |
| 1.1. De acordo com as plantas entregues pelo requerente e a informação prestada pelo |
| Gabinete SIG, nos termos do PDMO a pretensão localiza-se em espaço urbano de nível 1 e |
| espaço urbanizavel de média/baixa densidade condicionado por REN (áreas de riscos de erosão) |
| 2 Do Plano Director Municipal de Ourém (PDMO): |
| 2.1. Nos termos do art.96º do PDM, mantém-se em vigor o disposto no PP da Zona do Centro |
| de Saúde, no entanto as disposições do PP apenas se puderam aplicar nas situações em que |
| não contrariarem o disposto no PDM, dado que as relações entre os vários instrumentos de |
| ordenamento do território previstos a lei regem-se pelos princípios da hierarquia e do |
| compatibilidade ou articulação (art.23° e 24° do DL 380/99) |
| Deste modo, sem prejuízo do art. 96º do PDM, considerando que o terreno em causa se |
| encontra abrangido por REN (áreas de riscos de erosão) conforme carta de condicionantes - |
| REN e áreas protegidas do PDM e considerando que nas áreas integradas na REN são |
| interditos os usos e acções de iniciativa publica ou privada que se traduzem em obras de |
| construção nos termos do art. 20º do Regime da REN (DL 166/08 de 22/08), verifica-se que d |
| pretensão não apresenta viabilidade |
| 3 Conclusão: |
| Face ao exposto, a pretensão não é viável por desconformidade com Regime da REN (DI |
| $166/08\ de\ 22/08),\ consagrado\ no\ art. 12°\ do\ PDM.\$ |
| Levar à consideração superior." |
| 3 – No dia 24-5-2011, a Sra. Vereadora, com competência subdelegada (cfr. Edital |
| n.º 85/2010, de 30-8), Maria Lucília Vieira, emitiu, sobre a informação atrás referida |
| (de fls. 57/verso do processo), o seguinte despacho: "A pretensão não é viável. Informe-se |
| o requerente em conformidade." |
| 4 – Em seguida, no dia 30-5-2011, foi remetido, à requerente, o ofício n.º 05782 |
| 2011 MAI 30 (de fls. 58/verso e 59, ambas do processo), através de carta registada, de |
| onde constava o seguinte conteúdo: "Reportando-me ao assunto em epígrafe e nos termos |



do despacho de 24/05/2011, da Ex.ª Sr.ª Vereadora Lucília Vieira, no uso de competências por mim subdelegadas, publicadas no edital 85/2010 de 30/08 e para efeitos do disposto do art. 14° do DL 555/99 de 16/12 republicado pelo DL 26/2010 de 30/03 notifico V. Ex.ª que de acordo com as informações técnicas em anexo a pretensão NÃO É VIÁVEL.--------- Informação n.º 159/2011/DOP/674:-------- "Analisada a pretensão, informa-se: ---------- 1 Da Localização: ------1.1. De acordo com as plantas entregues pelo requerente e a informação prestada pelo Gabinete SIG, nos termos do PDMO a pretensão localiza-se em espaço urbano de nível 1 e espaço urbanizavel de média/baixa densidade condicionado por REN (áreas de riscos de erosão). --------- 2 Do Plano Director Municipal de Ourém (PDMO): ------2.1. Nos termos do art.96º do PDM, mantém-se em vigor o disposto no PP da Zona do Centro de Saúde, no entanto as disposições do PP apenas se puderam aplicar nas situações em que não contrariarem o disposto no PDM, dado que as relações entre os vários instrumentos de ordenamento do território previstos a lei regem-se pelos princípios da hierarquia e da compatibilidade ou articulação (art.23° e 24° do DL 380/99). --------- Deste modo, sem prejuízo do art. 96º do PDM, considerando que o terreno em causa se encontra abrangido por REN (áreas de riscos de erosão) conforme carta de condicionantes -REN e áreas protegidas do PDM e considerando que nas áreas integradas na REN são interditos os usos e acções de iniciativa publica ou privada que se traduzem em obras de construção nos termos do art. 20º do Regime da REN (DL 166/08 de 22/08), verifica-se que a pretensão não apresenta viabilidade. ---------- 3 Conclusão: --------- Face ao exposto, a pretensão não é viável por desconformidade com Regime da REN (DL 166/08 de 22/08), consagrado no art.12º do PDM". --------- Mais se informa que ao abrigo do n.º 4 do art. 16 do DL 555/99 de 16/12 republicado pelo DL 26/2010 de 30/03, poderá ser revisto o procedimento de forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas." ---------- 5 – Na sequência da notificação da decisão sobre o pedido de informação prévia supra referido, veio a requerente, no dia 28-6-2011, apresentar exposição/resposta (de fls. 60 a 69 do processo), onde, em resumo, referiu (de fls. 64 a 66 do processo) que de acordo com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, e com a fundamentação explanada no ofício atrás referido, ficava impossibilitada de construir nos lotes de terreno que lhe pertencem, terminando com um pedido onde propôs uma solução pactuada que eliminasse a desigualdade material em que a requerente se



encontrava face os restantes proprietários dos lotes cuja edificabilidade não foi afectada procurando, por essa via, recolocar-se a requerente na situação em que se encontraria antes da aprovação da referida delimitação; --------- 6 – Assim, e sobre pedido efectuado pela requerente no dia 28-6-2011, a Câmara Municipal de Ourém, no dia 06-9-2011, deliberou o seguinte (de fls. 72 do processo):----- "PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA --------- Por despacho de 24 de Maio de 2011, da Vereadora Lucília Vieira, foi informada a firma TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A., sedeada na Estrada Nacional 113, em Moinho da Areia, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho, de que o pedido a que se refere o processo registado sob o n.º 297/2011, de que é titular, não era viável, por desconformidade com o Regime da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto). --------- A requerente ao tomar conhecimento do despacho supra referido, apresentou uma exposição, datada de 28 de Junho último, a requerer, por motivos que especifica, da possibilidade de se encontrar uma solução pactuada que elimine a desigualdade material em que se encontra face aos restantes proprietários dos lotes cuja edificabilidade não foi afectada por esses mesmos lotes não se integrarem em REN. --------- A Divisão de Gestão Urbanística, ouvida sobre a pretensão, prestou a informação n.º 295/2011, de 05 de Agosto findo, a propor que, em face das matérias envolvidas e expostas pela requerente, deverá ser solicitada análise jurídica. --------- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, INFORMAR QUE PERANTE UMA DECISÃO JUDICIAL EXISTENTE SE TENCIONA INDEFERIR A PRETENSÃO E DE OUE PODERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E SEGUINTES DO DECRETO-LEI N.º 442/91, DE 15 DE NOVEMBRO, PRONUNCIAR-SE SOBRE A EVENTUALIDADE DE TAL DECISÃO. --------- Abstiveram-se os Vereadores Senhores Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque e Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira, por entenderem que se trata de um acto da competência do Presidente da Câmara."--------- 7 - No dia 14-9-2011, foi enviado o ofício n.º 09424 2011 SET 14 (de fls. 73 do processo), para a requerente se pronunciar sobre o conteúdo da deliberação de 06-9-2011, da Câmara Municipal de Ourém, sendo que no dia 28-9-2011, e sobre o conteúdo desta deliberação, a requerente apresenta nova exposição (de fls. 75 a 94 do processo, para a qual se remete e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais), onde, em resumo, invoca (de fls. 76 a 82 do processo) irregularidades na notificação (pontos 1. a 12. do requerimento, de fls. 76 a 79 do processo) e, em resumo, solicita (pontos 13. a 21. do requerimento, de fls. 79 a 82 do



processo), e passa-se a transcrever, "...que os direitos que lhe foram ilegitimamente expropriados sejam repostos, ou entendendo que a Câmara Municipal possa ter outro entendimento, lhe seja informado da disposição do executivo para encetar um processo negocial tendente à adequada compensação pelos prejuízos causados à requerente destacando-se, todavia, quer é da vontade desta proceder à resolução amigável da presente situação de forma a evitar os inevitáveis incómodos que uma escalada litigiosa sempre *implicaria*."-------- 8 – Por despacho de 17-9-2012 (de fls. 96 do processo), do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ourém, foi decidido solicitar ao Exmo. Sr. Dr. Lorena Sèves, apreciação jurídica da questão. --------- 9 – No dia 11-10-2012, foi recepcionada, no Município de Ourém, uma missiva (de fls. 102 e 103 do processo) do Exmo. Sr. Dr. António Lorena de Sèves, onde, em resumo, o mesmo referiu que não podia pronunciar-se sobre o assunto dado que nos termos dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 94.º do Estatuto da Ordem dos Advogados existia uma situação de conflito de interesses. -------- 10 - Assim, e considerando que se tratava de uma questão de urbanismo, foi solicitada, no dia 07-11-2012 (de fls. 104 do processo), à Exma. Sra. Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, informação sobre o assunto. --------- 11 - No dia 22-11-2012, a Exma. Sra. Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, apresentou a sua informação (de fls. 108 a 115 do processo). Nesta, e em resumo, não se pronuncia, expressamente, sobre qual deverá ser a posição tomada pela Câmara Municipal de Ourém acerca do pedido de informação prévia apresentado pela requerente, contudo, e no que respeita ao processo judicial que correu no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (adiante TAFL) sob o processo n.º 976/07.7BELRA-A, a sua opinião era de rejeição frontal das teses defendidas pelo TAFL, assim como pelo Ministério Público junto do Tribunal Central Administrativo do Sul em 21-1-2009. De todo modo, e apesar de não se pronunciar expressamente, sempre disse que, e passa-se a citar: "Deixamos, no entanto, aqui expressa a nossa opinião que se inclina para uma decisão favorável ao pedido de informação prévia." (a fls. 111, nota de rodapé 4). -----11.1 Quanto à (in)existência de perda de direitos ou outra situação susceptível de indemnização, a Sra. Professora apresentou as seguintes conclusões (de fls. 115/verso do processo): "Em face de tudo quanto foi exposto, concluímos: ------(1) Que a TECNÓREM não é titular de quaisquer direitos edificatórios por cuja "extinção" tenha de ser indemnizada; ------(2) que a TECNÓREM não é, também, titular de uma posição merecedora de tutela por modificação do plano nos termos do artigo 143.º do RJIGT;-----



(3) Ainda que o fosse, uma vez que a impossibilidade de construir nos "lotes" de que é proprietária decorreu da delimitação da REN (decisão imputada ao Estado), nunca seria o Município de Ourém a entidade responsável pelo pagamento de uma indemnização." --------- 12 – No dia 06-12-2012, a divisão de gestão urbanística emitiu a informação n.º 415/2012/DGU/0674 (de fls. 116/verso do processo); --------- 13 – No dia 14-2-2013 (de fls. 117 do processo), a requerente apresentou requerimento onde refere que "...vem por este meio, atendendo ao ofício 09664, de 7 de Novembro de 2012, da Câmara Municipal de Ourém, que indica que a 12/10/2012 foi solicitado parecer à Dr^a Fernanda Paula, procurar esclarecer se tal parecer é já conhecido." ---- 14 – No dia 21-3-2013, através da informação n.º 042/2013/0255/DAP (de fls. 122 e 123 do processo), propôs-se que se solicitasse à Sra. Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira que a mesma procedesse a uma aclaração do seu parecer, mais concretamente porque é que considerava que deveria ser emanada uma decisão favorável ao pedido de informação prévia apresentado pela sociedade com a firma "TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pois do mesmo parecer essa posição não estava devidamente esclarecida. --------- 15 – Assim, no dia 25-3-2013, a Sra. Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira apresentou uma aclaração do seu parecer (de fls. 124 e 125 do processo), onde referiu o seguinte: "Como também explicitamos previamente, a questão jurídica que foi discutida no âmbito da referida decisão judicial (ainda não transitada em julgado) prendia-se com a aplicabilidade da condicionante REN aos "lotes para construção" identificados no Plano de Pormenor do Centro de Saúde de Ourém, questão que se colocava por a referida condicionante se encontrar identificada no Plano Diretor Municipal e ter sido depois delimitada pela Resolução do Conselho de Ministros que, posteriormente a este plano, veio delimitar a Reserva Ecológica Nacional para o Conselho de Ourém. --------- Sucede, porém, que a situação anterior é diferente da que agora se coloca, na medida em que, naquele caso, o ato administrativo de gestão urbanística (o licenciamento) foi emanado em momento prévio à delimitação da REN, o que não sucede no presente procedimento de informação prévia, em que esta condicionante já e encontra em vigor. ---------- Este facto pode, numa leitura possível, não alterar os dados do problema, ainda que, admitimo-lo, a solução não seja líquida em face do regime da REN atualmente em vigor. -------- Melhor explicitando, deve ter-se presente que muito antes da delimitação da REN de Ourém, a área em apreço se encontrava destinada, de uma forma muito concreta, para urbanização e edificação - por um plano de pormenor com um conteúdo dotado de um grande grau de precisão, a ponto de designar a parcelas nele previstas de lotes (precisamente o Plano de Pormenor do Centro de Saúde de Ourém). -----



---- E era o próprio regime jurídico da REN que determinava expressamente, em relação a áreas nela integradas, não valer a proibição de realização de ações de iniciativa pública ou privada que se traduzissem, designadamente, em operações de loteamento ou obras de construção, quando estas correspondessem a ações já previstas ou autorizadas à data da entrada em vigor da delimitação da REN (previsão que se manteve no Decreto-Lei n.º 93/90 até à sua última redação: cfr. n.º 3 do artigo 4.º).--------- Ora, sendo certo que, no caso em apreço, não está em causa a realização de ações autorizadas (isto é, tituladas por atos administrativos permissivos da concretização da operação urbanística), não restam dúvidas de que se trata de ações que se encontravam já previstas, aquando da delimitação da REN, para os fins que se agora se pretendem concretizar.1 E tendo a REN de Ourém sido delimitada ao abrigo do regime então em vigor (do qual constava o referido normativo), à sua área de abrangência deverá aplicar-se esse mesmo regime. Donde decorrerá uma possibilidade de emanação de uma informação prévia favorável com o fundamento acabado de apontar. ---------- Admitimos, porém, por o quadro legal atualmente em vigor não conte idêntica disposição, que esta solução não seja liquida, pelo que consideramos, não obstante o que defendemos no parecer anterior, mais cauteloso que se indefira o pedido de informação prévia agora apresentado desde que o fundamento seja violação da REN e do respetivo regime legal (em vigor), não devendo ser feita qualquer referência à sentença judicial proferida no âmbito do outro processo.--------- No que concerne às questões da eventual indemnização mantém-se tudo quanto foi afirmado no nosso Parecer de 22 de Novembro de 2012.". ---------- ANÁLISE - ---------- a) Tal como se referiu atrás (ponto 1) a requerente apresentou um pedido de informação prévia ao qual foi atribuído o n.º de processo 297/2011. E, no dia 20-5-2011, a Sra. Vereadora com competência subdelegada emitiu a seguinte decisão: Reportando-me ao assunto em epígrafe e nos termos do despacho de 24/05/2011, da Ex.ª Sr.ª Vereadora Lucília Vieira, no uso de competências por mim subdelegadas, publicadas no edital 85/2010 de 30/08 e para efeitos do disposto do art. 14º do DL 555/99 de 16/12 republicado pelo DL 26/2010 de 30/03 notifico V. Ex.ª que de acordo com as informações técnicas em anexo a pretensão NÃO É VIÁVEL. Ou seja, foi emitida uma informação prévia desfavorável, que foi notificada à requerente através do ofício n.º 05782 2011 MAI 30, tendo por base a informação n.º 159/2011/DOP/0674, da divisão de gestão urbanística, por violação da Reserva Ecológica Nacional e respectivo regime legal em vigor à data do pedido. --------- Pensamos que esta decisão é clara e está devidamente fundamentada.-----



---- b) A requerente, descontente com o conteúdo da decisão atrás referida, apresentou um pedido datado de 28-6-2011 (de fls. 60 a 69 do processo), onde formulou a seguinte proposta "...de se encontrar uma solução pactuada que elimine a desigualdade material em que a requerente presentemente se encontra face aos restantes proprietários dos lotes cuja edificabilidade não foi afectada procurando, por essa via, recolocar-se a requerente na situação em que se encontraria antes da aprovação da referida delimitação." (cfr. fls. 66, in fine). --------- b.1) Sobre este pedido a CMO deliberou no dia 06-9-2011 (de fls. 72 do processo), contudo, e na nossa opinião, não o fez da melhor forma, pois se pretendiam emitir uma decisão com o mesmo conteúdo da constante do despacho de 24-5-2011, da Sra. Vereadora Maria Lucília Vieira com competência subdelegada, bastava deliberarem que concordavam com o teor do mesmo, tendo por base a mesma fundamentação deste despacho. Ou seja, não era necessária a referência a uma decisão judicial que nem sequer se encontrava transitada em julgado. --------- c) Assim, e quanto ao pedido apresentado pela requerente (o referido no ponto 7 dos factos, e constante de fls. 75 a 94 do processo), em 28-9-2011, são apresentadas diversas irregularidades constantes da deliberação de 06-9-2011, da CMO, e ainda é feito um pedido de indemnização.--------- c.1) Sobre este requerimento, julgamos que a requerente (pontos 1. a 11 do requerimento, de fls. 76 a 79 do processo) tem razão quanto à fundamentação apresentada na deliberação de 06-9-2011, da CMO, pelo que deve ser emanada nova deliberação expurgada de todas as invalidades, designadamente quanto ao vício de insuficiência de fundamentação e nos termos a seguir indicados, ou seja, uma deliberação que tenha como fundamento os pareceres de 22-11-2012 e 25-3-2013, da Sra. Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira. ----c.2) Quanto ao pedido efectuado nos pontos 13. a 21. do requerimento (de fls. 79 a 82 do processo), e considerando:------ c.2.1) o conteúdo da informação n.º 159/2011/DOP/0674 (de fls. 57/verso do processo), da divisão de gestão urbanística, com o qual se concorda, e para o qual se remete, e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ------- c.2.2) o conteúdo do parecer de 22-11-2012, da Sra. Professora Doutora Fernanda <u>Paula Oliveira</u> (de fls. 108 a 115 do processo), com o qual se concorda, e para o qual se remete, e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; e, --- c.2.3) o conteúdo do parecer de 25-3-2013, da Sra. Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira (de fls. 123 e 124 do processo), com o qual se concorda, e para o qual se remete, e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----



---- somos da opinião de que, e salvo o devido respeito por opinião contrária, a recorrente não tem razão, pelo que: ----i) Deve manter-se a decisão de 20-5-2011, da Sra. Vereadora, Maria Lucília Vieira, com competência subdelegada, ou seja, de informação prévia desfavorável, relativamente ao pedido de informação prévia apresentado pela requerente, com o mesmo fundamento legal, isto é, por violação da Reserva Ecológica Nacional e respectivo regime legal (em vigor), nos termos do Parecer da Sra. Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, de 25-3-2013 (de fls. 124/verso e 125 do processo).----ii) Quanto ao resto do pedido também concordamos com o conteúdo do parecer de 22-11-2012, da Sra. Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira (de fls. 111/verso a 115/verso do processo), isto é, (1) que a requente não é titular de quaisquer direitos edificatórios por cuja extinção tenha de ser indemnizada; (2) que a requerente não é, também, titular de uma posição merecedora de tutela por modificação do plano nos termos do artigo 143.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; e que, (3) ainda que o fosse, uma vez que a impossibilidade de construir nos lotes de que é proprietária decorreu da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (decisão imputada ao Estado), nunca seria o Município de Ourém a entidade responsável pelo pagamento de uma indemnização, pelo que o pedido deve ser indeferido.--------- À Consideração Superior". ---------- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----PRIMEIRO – MANTER A DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2011, DA VEREADORA LUCÍLIA VIEIRA. COM COMPETÊNCIA SUBDELEGADA. OU SEJA. DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DESFAVORÁVEL, RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA APRESENTADO PELA REQUERENTE, COM O MESMO FUNDAMENTO LEGAL, ISTO É, POR VIOLAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL E RESPETIVO REGIME LEGAL (EM VIGOR), E NOS TERMOS DO PARECER DA SENHORA PROFESSORA DOUTORA FERNANDA PAULA OLIVEIRA, DE 25 DE MARÇO DE 2013 (DE FLS. 124/VERSO E 125 DO PROCESSO), COM O QUAL SE CONCORDA; ------SEGUNDO – INDEFERIR O PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EFETUADO PELA REQUERENTE NOS PONTOS 13 A 21 DO REQUERIMENTO (DE FLS. 79 A 82 DO PROCESSO), UMA VEZ QUE A MESMA NÃO É TITULAR DE QUAISQUER DIREITOS EDIFICATÓRIOS POR CUJA EXTINÇÃO TENHA DE SER INDEMNIZADA; (2) QUE A REQUERENTE NÃO É, TAMBÉM, TITULAR DE UMA POSIÇÃO MERECEDORA DE TUTELA POR MODIFICAÇÃO DO PLANO NOS TERMOS DO ARTIGO 143.º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO



ooxxxoo

000

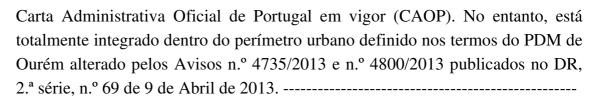
PEDIDO DE PARECER -----

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS, sedeada na Praça do Pelourinho, na sede da dita freguesia, deste Concelho, a solicitar a emissão de parecer no âmbito do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para a remodelação de um prédio rústico, sito em Vale do Outeiro, na localidade de Sobral, também daquela freguesia, de que é proprietária, para instalação de uma pista para aeronaves ultraleves.

---- A Divisão de Gestão Urbanística, ouvida sobre a pretensão, prestou a sua informação n.º 113/2013, de 07 de junho em curso, que se passa a transcrever: "Pedido de parecer para remodelação de terreno, nos termos do nº2 do artigo 7º do RJUE. ------

- 1. Da Localização: ------
- 1.2. Conforme relatório do processo, elaborado pela DPOT (fl.74), parte da parcela recai fora do limite administrativo do Município de Ourém, de acordo com a



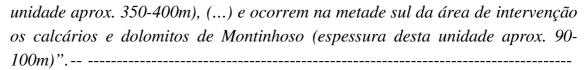


1.3. Relativamente aos limites administrativos entre o Município de Ourém e o Município de Torres Novas, estabelecidos na CAOP em vigor, a DPOT informou que irá realizar-se um procedimento de delimitação administrativa com o município de Torres Novas, tendo para o efeito já se iniciado contactos com esse município.------

2. Do DL 555/99, de 16/12 (RJUE): -----

- 2.2. A parcela, alvo da operação de remodelação de terreno proposta, possui 190000m2, dos quais 96382m2 dizem respeito à área a intervir/remodelar. Para o efeito, pretendesse, realizar um volume de desaterro de 34.677,10m3 e um volume de aterro e compactagem de 320.896,75m3.-----





- 2.5. Das peças entregues, tem-se a referir que na ficha estatística apresenta como área a impermeabilizar 86499.0m2, valor que não se entende no âmbito do presente pedido, uma vez que não se refere em concreto à construção da pista para aeronaves de ultraleves. ------

3. <u>Consultas Internas</u> ------

Das condicionantes referidas no relatório do processo, elaborado pela DPOT: ---- 3.1. <u>Vias Locais</u> ------

de futuras alterações decorrentes da elaboração do "estudo de tráfego



justificativo da solução para estacionamentos e respectivos acessos de acordo com o previsto no nº3 do artigo 85º do RPDMO", (ver ponto 9 da informação DOT/CR-263/07 constante no processo PIP nº2403/2007), e devendo ainda aquando do traçado definitivo destes caminhos, serem salvaguardadas as medidas de segurança previstas nos termos do capítulo V do Regulamento (INAC) nº164/2006 de 08/09 alterado pelo Regulamento (INAC) nº510/2008 de 18/09, assim como também deverá ser salvaguardado o acesso às parcelas sobre as quais foi efectuada a operação de destaque com o processo nº77/2013.------

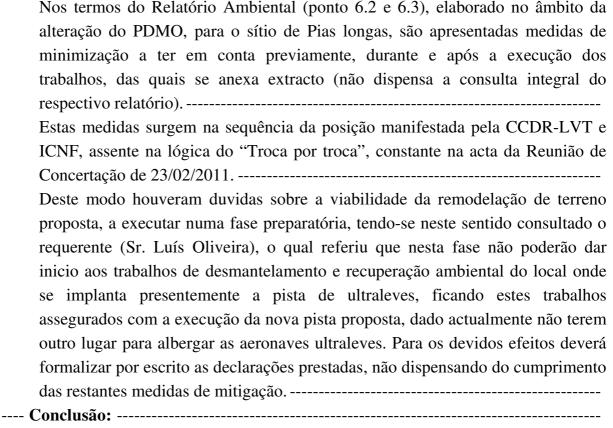
4. Consultas Externas:-----

4.1. INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil -----

Para que o assunto em causa pudesse merecer uma análise mais especializada, seria mais sensato ser o INAC a pronunciar-se.

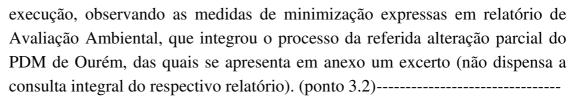
4.2. Outras entidades ouvidas aquando da alteração do PDMO, para o sítio de Pias longas - -----





- 1. O material destinado a depósito ser o adequado para conferir a compactação e resistência necessária para a futura implantação da pista para aeronaves ultraleves, devendo as vertentes dos taludes terem um declive pouco acentuado junto da via pública e do limite de propriedade e serem revestidas com uma camada idêntica à cobertura superficial da envolvente de forma a ser feito o enquadramento paisagístico, deixando-se à consideração superior a aceitação dos taludes apresentados nas secção 5, 6, 7 e 26, na condição de serem tomadas medidas adicionais para a contenção destes, conforme referido no ponto 2.4. ---
- 2. Ser respeitado o referido na informação nº120/13/DEP/624 da DEP Divisão de Estudos e Projectos (Gabinete de Mobilidade e Trânsito), articulada com o mencionado no ponto 3.1, assim como o referido no documento emitido pela APA Agência Portuguesa do Ambiente, devendo ainda apresentar projecto de





---- Mais se informa, de acordo com o teor do ponto 4.1, que se considera de vital importância, que a operação em causa possa merecer uma análise mais especializada, relativo aos aspectos inerentes à segurança, no contexto do Regulamento (INAC) nº164/2006 de 08/09 alterado pelo Regulamento (INAC) nº510/2008 de 18/09, pelo que seria mais sensato ser o INAC a pronunciar-se. --------- À consideração superior,".---------- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL NÃO VINCULATIVO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO SUPRA TRANSCRITA E DE ACORDO COM O N.º 2, DO ARTIGO 7.°, DO DECRETO-LEI N.° 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO.---------- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, CONHECIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO AO INAC - INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, JÁ CONSULTADO CONFORME EXPRESSO NO PONTO 4.1. DA REFERIDA INFORMAÇÃO, O QUAL INFORMOU DE QUE APENAS SE PRONUNCIARÁ NA FASE DE APROVAÇÃO DA PISTA. -----

ooxxxoo

000

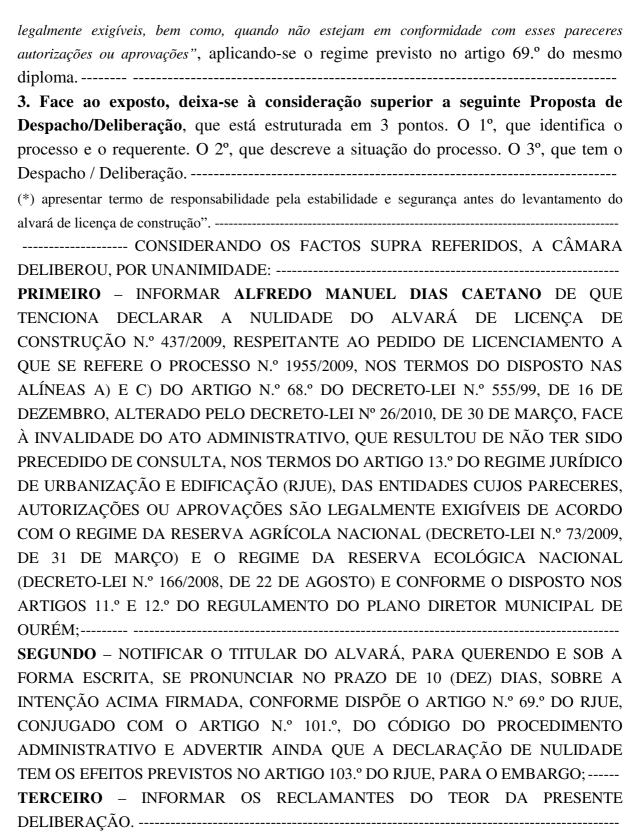
<u>RECLAMAÇÃO</u>-----

---- Relativamente à reclamação registada sob o n.º 3607/2010, de **Maria Jacinta Mendes Pereira** e **Manuel do Rosário Pereira**, residentes na Rua dos Combatentes, n.º 73, em Caxarias, deste Concelho, sobre a legalidade de um aterro levado a efeito



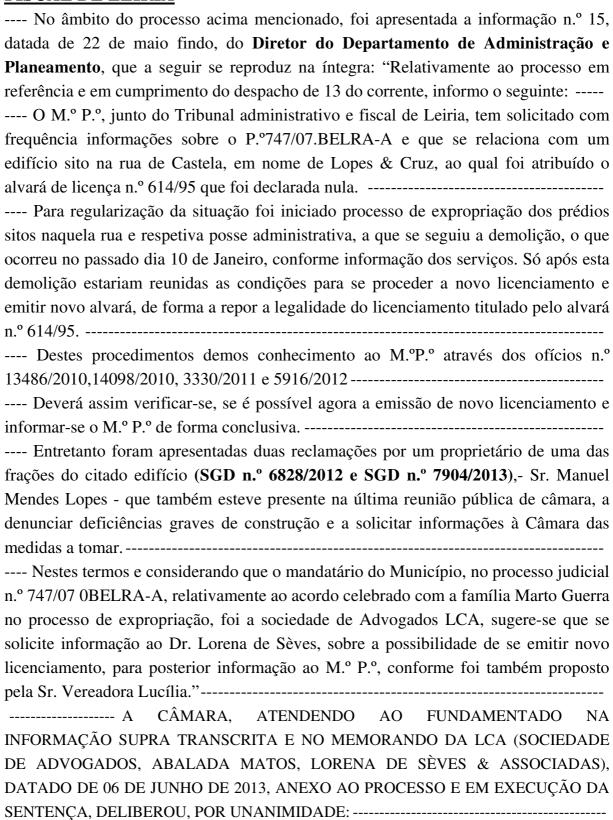
por Alfredo Manuel Dias Caetano, num terreno de que é proprietário, inserido em REN – Reserva Ecológica Nacional, sito em Carvoeira – Caxarias, por despacho, datado de 13 de maio findo, da Vereadora Lucília Vieira, foi solicitado à Divisão de Gestão Urbanística a elaboração de proposta de decisão. --------- Nesta reunião foi apresentado todo o processo, acompanhado da informação n.º 159/2013, de 16 também de maio findo, da **Divisão de Gestão Urbanística**, que a seguir transcreve: "No Despacho de 2013/05/13, é solicitado à DGU, a elaboração de proposta de decisão, de forma célere, no sentido já apontado pelo G.A.J..-----1. Feita a consulta ao processo de licenciamento nº 1955/2009 de 18 de agosto de 2009, de Alfredo Manuel Dias Caetano, com alvará de obras de construção nº 437/2009 de 28 de dezembro de 2009, e tendo em consideração a informação do Gabinete de Apoio Jurídico nº 03/13/GAJ/754, bem como o referido na informação técnica nº 61/2011/DOP/84, julgo que os atos administrativos nulos do processo são os seguintes (quer no âmbito do RJUE – alíneas a) e c) do artigo 68°, quer no âmbito dos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional bem como do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém): -----a) Despacho "deferido com a condição (*) referida na informação técnica ", de 2009/10/08, (fl 69) que deferiu o projeto de arquitetura , dado que não foi precedido de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações são legalmente exigíveis, neste caso das entidades que tutelam a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional , conforme determina o artigo 13º do RJUE, conjugado com o disposto no DL 73/2009 de 31/03 e no DL 166/2008 de 22/08, e artigos 11° e 12º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém.----b) Despacho "nada a opor ao deferimento do pedido de licenciamento do muro", de 2009/11/27, (fl 86) pela mesma razão referida na alínea a).----c) Despacho, "Deferido", de 2009/11/30 (fl 86) que deferiu o pedido, pela razão referida na alínea a). d) Despacho de emissão, em 2009/12/28, do Alvará de Obras de Construção nº 437/2009 (fls 87,129) pela mesma razão referida na alínea a). ----e) Despacho "nada a opor ao deferimento da pretensão de prorrogação de licença, mas apenas por 15 dias conforme legislação em vigor", de 2010/02/09 (fl 136) pela mesma razão referida na alínea a). f) Despacho, "Deferido nas condições apontadas" de 2010/02/22 (fl 136) pela mesma razão referida na alínea a). -----2. O artigo 68.º do RJUE contempla os casos de nulidade dos atos de licenciamento, estabelecendo, na alínea a), que são nulos os que "violem o disposto em plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas ou licença ou comunicação prévia de loteamento em vigor ", e na alínea b), que são nulos os que "não tenham sido precedidos de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam



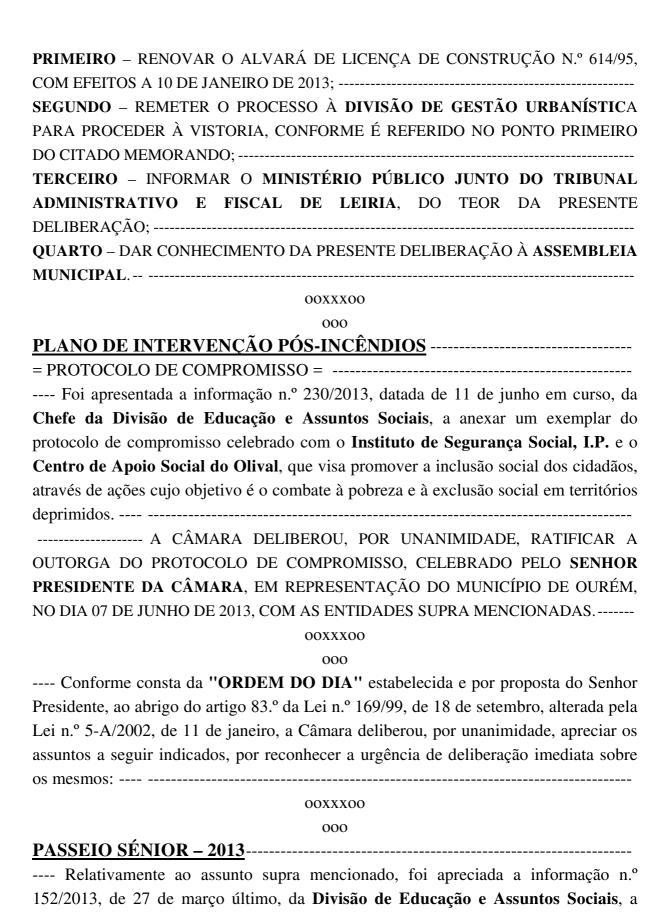




PROCESSO N.º 747/07.0BELRA-A – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA ------



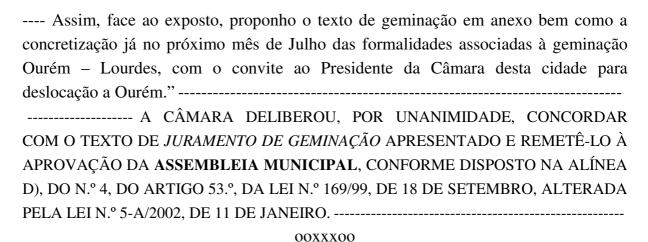






| colocar à consideração superior os percursos que se passam a referir, para aproximadamente 2500 participantes, que terão, em estimativa, os seguintes custos com a realização de visitas: |
|--|
| ■ Percurso I – Alcanena3.125.00€; |
| ■ Percurso II – Leiria5.250,00€; |
| Percurso III – Figueira da Foz (as visitas são gratuitas para maiores de 65 anos). |
| A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A |
| REALIZAÇÃO PREVISTA NO PERCURSO II |
| OOXXXOO |
| 000 |
| GEMINAÇÕES – MUNICÍPIO DE LOURDES - FRANÇA |
| O Gabinete de Apoio e Promoção da Atividade Empresarial colocou à |
| consideração superior, proposta de geminação com o Município de Lourdes – França, que se passa a transcrever: "Do trabalho já realizado entre os Municípios de Ourém e Lourdes, principalmente concretizados no passado mês de Setembro com a vinda de grupo de trabalho liderado pelo Sr. Presidente Jean Pierre Artiganave, consideramos que se alcança hoje um patamar que nos permite avançar com a geminação entre os Municípios de Ourém e Lourdes |
| Esta Geminação, como refere o Sr. Presidente da Câmara de Lourdes, assume um formato de "parceria estratégica". Principalmente na área económica e no setor do turismo, em específico. Assume-se prioriário, por exemplo, e desde já, a dinamização de um trabalho comum na área da promoção internacional |





PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO PARQUE NATUREZA DO AGROAL ---

= RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL = ---------- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, a Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, prestou a sua informação n.º 49/2013, de 13 do corrente mês, que a seguir se transcreve: "No âmbito do pedido de autorização de utilização de solos em RAN, sustentado pela memória descritiva, submetida à apreciação da ERRALVT/DRAPLVT e a qual se anexa, sobre os quais recai parte do parque de estacionamento do Parque Natureza do Agroal, informasse que, em resposta ao nosso Ofício Ref.^a 3951 de 2 de maio, a DRAPLVT vem solicitar elementos adicionais necessários à sua pronuncia, a coberto do Oficio Ref.ª OF/407/2013/ERRALVT/DRAPLVT, de 9 de maio. Nesse sentido, em cumprimento do regime Jurídico da RAN em vigor – DL 73/2009 de 31 de março e da Portaria 162/2011 de 18 de abril, designadamente da alínea l) do n.º1 do artigo 22 e do artigo 12.°, respetivamente, mais concretamente no que diz respeito ao reconhecimento do interesse público municipal do projeto, estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo: -----"3 - Para outros empreendimentos públicos ou de serviço público, à pretensão pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra o estabelecido no n.º 1 e seja apresentada declaração emitida pelo serviço ou entidade da Administração Pública competente em razão da matéria que reconheça o interesse do empreendimento em causa." (sublinhado nosso)-----pretende-se que a zona em RAN com 390.17m2 (Figura 1), que ocupa parte do primeiro patamar de estacionamento, respetivo acesso, e uma pequena área não

intervencionada, que integra a área do parque, seja alvo de autorização de utilização por parte da ERRALVT/DRAPLVT. ------



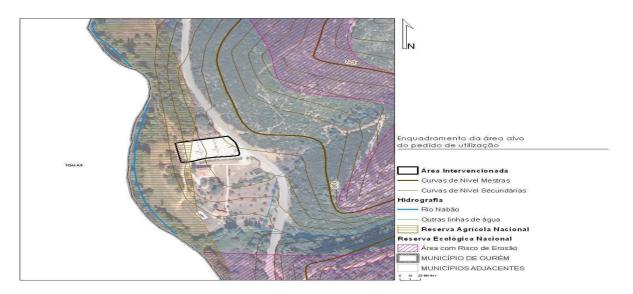
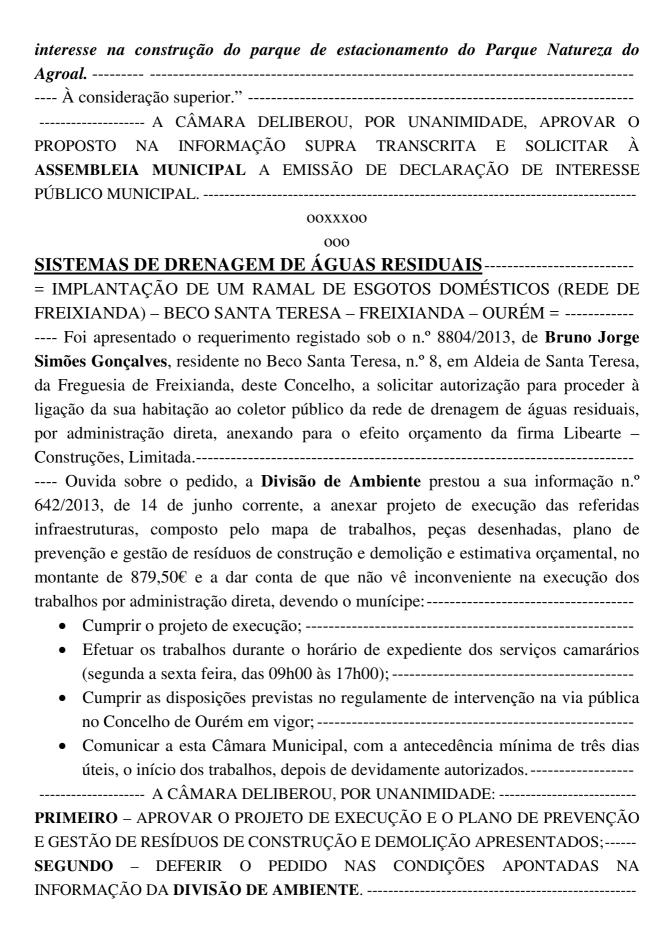


Figura 1 - Área do parque de estacionamento - identificação da zona em RAN

autorização para utilização de solos **RAN** da em por parte ERRALVT/DRAPLVT, permitirá viabilizar o funcionamento do parque estacionamento e encerramento da candidatura que permitiu a sua concretização. --------- O Agroal é um dos ativos diferenciadores do Município de Ourém, marcado por uma paisagem natural rica, por uma nascente e por um canhão fluviocársico muito característico.-- -------- A Câmara Municipal de Ourém promoveu diversas intervenções nessa área que permitiram a sua qualificação, no âmbito do programa de apoio comunitário PORC/MAISCENTRO – "Requalificação do Agroal". -----O Parque Natureza é servido por um parque de estacionamento, que se tem revelado fundamental ao seu funcionamento, servindo ainda de complemento estacionamento dos visitantes que afluem à praia fluvial do Agroal em grande número durante a época balnear. A construção deste parque de estacionamento veio melhorar o estacionamento no local e minimizar o impacto ambiental da permanência de veículos estacionados de forma desordenada ao longo da via. -----Face ao exposto, à importância que representa o parque de estacionamento para o funcionamento do Parque Natureza e para a Praia Fluvial do Agroal, e atendendo à fundamentação legal da solicitação de manifestação de interesse publico municipal perante à legislação aplicável, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de deliberação para aprovação pela Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal, para efeitos emissão de declaração de interesse no empreendimento:--------- Reconhecer nos termos do previsto na alínea l) do n.º1 do artigo 22º Decreto-Lei 73/2009 de 31 de março e do artigo 12º da Portaria 162/2011 de 18 de abril, o

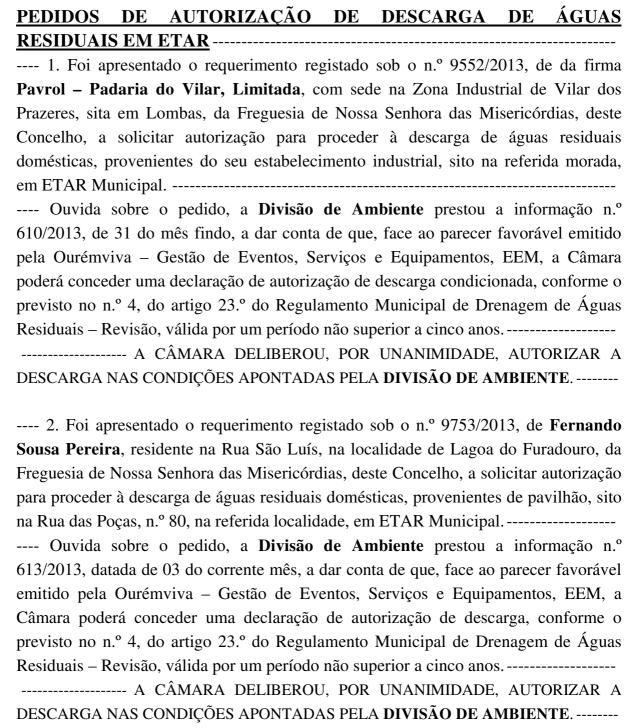






ooxxxoo

000



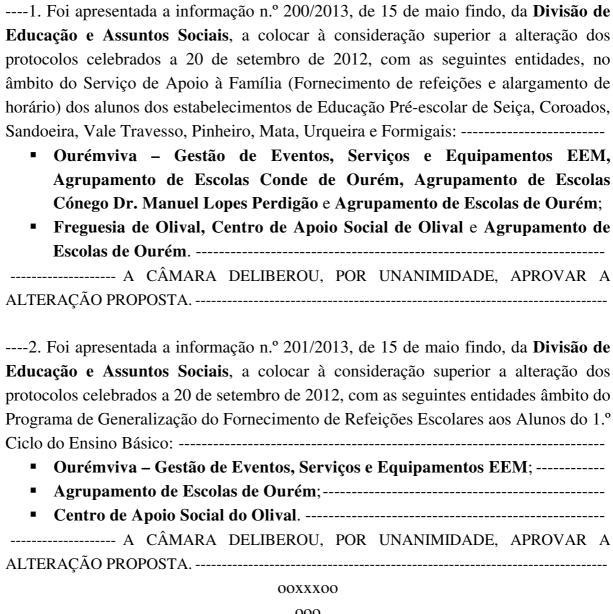


CONSERVAÇÃO DAS REDES E SISTEMA TAXAS DE SANEAMENTO, TARIFA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, TARIFA DE RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RSU'S --= PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO DE VERBA, POR MOTIVOS DE ROTURA = --------- Relativamente ao assunto supra mencionado, foram apresentadas as informações que se passam a especificar, da Divisão de Ambiente, a propor a devolução dos montantes que de igual modo se indicam, referentes às taxas e tarifa cobradas nas faturas da Compagnie Générale des Eaux (Portugal), S.A., considerando que os valores exagerados de água foram devidos a roturas: ------➤ Informação n.º 539/2013, de 10 de maio findo, sobre a devolução da importância 49,65€, a Isabel Maria Silva Gaspar Vieira, residente na Rua dos Marmeleiros, n.º 46, da Freguesia de Atouguia, deste Concelho; -----➤ Informação n.º 540/2013, de 10 de maio findo, sobre a devolução da importância 19,73€, a Manuel Gaspar Rodrigues, residente na Rua dos Pisões, n.º 215, da Freguesia de Caxarias, deste Concelho; -----➤ Informação n.º 541/2013, de 10 de maio findo, sobre a devolução da importância 33,27€, a Maria Celeste da Silva Mendes, residente na Rua de Ourém, na localidade de Hortas, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho; -----➤ Informação n.º 543/2013, de 10 de maio findo, sobre a devolução da importância 18,47€, a Ricardo Gameiro Lopes, residente na Rua da Chã, na localidade de Sobral, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho; -----➤ Informação n.º 544/2013, de 10 de maio findo, sobre a devolução da importância 39,33€, a Armando Pereira Silva, residente na Estrada Nacional 113, em Corredoura, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, deste Concelho: -----➤ Informação n.º 545/2013, de 10 de maio findo, sobre a devolução da importância 18,95€, a António Gomes Vieira, residente na Rua Outeirinho da Ana, em Moita Redonda, da Freguesia de Fátima, deste Concelho. ----------- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES MENCIONADOS. -----ooxxxoo

000

ALTERAÇÃO DE PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO -----

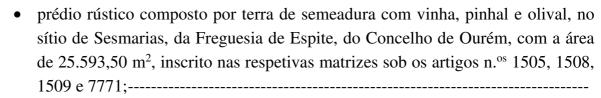




AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES (LEI N.º 91/95, DE 2 DE <u>SETEMBRO</u>) ------

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 10.977/2013, de Maria do Nascimento Pereira dos Reis Ambrósio, na qualidade de procuradora de sua filha Eva Ambrósio Gonçalves, contribuinte n.º 220 611 386, residente na Rua do Loureiro, n.º 7, da Freguesia de Pedrógão, do Concelho de Torres Novas, a solicitar parecer favorável, nos termos do artigo 54.°, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, para celebração de escritura de doação dos seguintes prédios, por daí vir a resultar a constituição de compropriedade: -----





- prédio rústico composto por terra de pousio e machoqueiros, no sítio de Barreiras ou Pinhais Novos, da referida freguesia, com a área de 1838 m², inscrito na matriz predial rústica da dita freguesia sob o artigo n.º 867;------
- prédio rústico composto por terra de semeadura com oliveiras, no sítio de Vale da Matas, também da Freguesia de Espite, com a área de 468 m², inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 852; ------
- prédio rústico composto por terra de pinhal, no sítio de Vale da Ana Pinhal Carreira, da dita freguesia, com a área de 908 m², inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Espite sob o artigo n.º 2330. ------

ooxxxoo

000

LICENCIAMENTO DE PEDREIRA -----

---- A **Divisão de Gestão Urbanística**, ouvida sobre a pretensão, prestou a informação n.º 125/2013, de 17 do mês que decorre, que se passa a transcrever: "O requerente solicita à Câmara Municipal (CM) a emissão declaração de interesse público municipal sobre a intervenção que pretende realizar na pedreira licenciada 'Serrado das Oliveirinhas' (n.ºordem nacional 6097) e espaços contíguos, localizados na Maxieira na freguesia de Fátima. A intervenção pretendida destina-se a exploração, ampliação desta exploração e instalação de uma indústria para fabrico de cal.----------

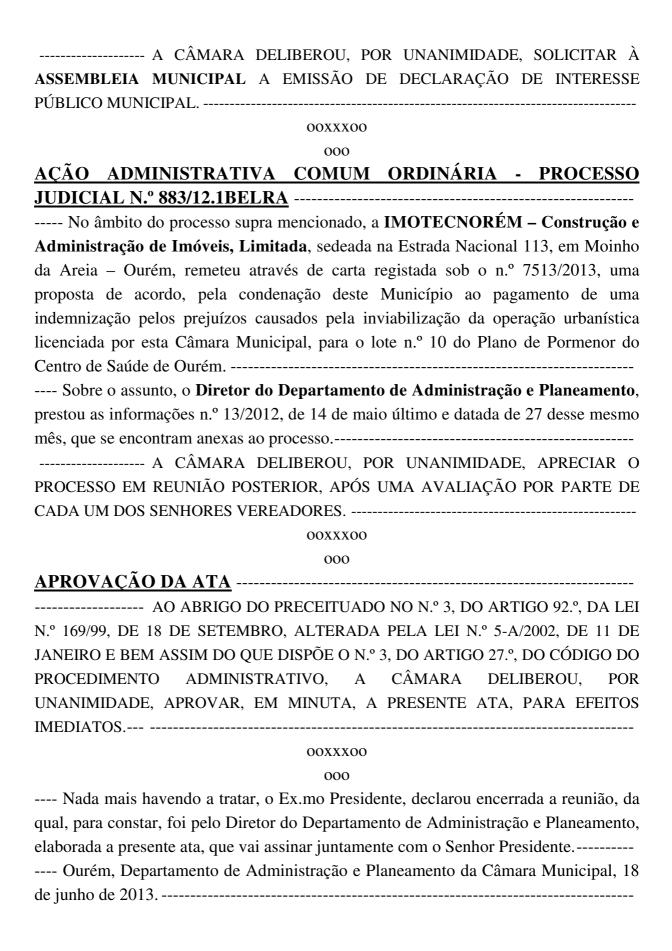


---- De acordo com a memória descritiva do projeto, anexa à presente entrada, a unidade fabril que a empresa pretende instalar é uma unidade de produção de cal viva com a capacidade de produção de 288.000 toneladas/ano, sendo o projeto executado faseadamente prevendo-se que esteja completamente executado e em velocidade de cruzeiro 8 anos após o inicio de laboração do 1,º forno. Com a concretização do projecto, o requerente ambiciona que em velocidade de cruzeiro terá um volume de faturação da ordem dos 16 milhões e empregará diretamente 25 pessoas a maior parte das quais com qualificação superior, assim como prevê que as vendas serão para o mercado interno e para exportação, antevendo-se que o peso das exportações venha a ser superior a 30% da faturação. ---- Consultada a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, a mesma informou que a intervenção do requerente está assinalada para ser ponderada e analisada em sede de procedimento de revisão do PDM de Ourém em curso.--------- Sobre a viabilidade da referida intervenção, para a mesma localização, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o requerente instruiu junto da CM um pedido de informação prévia, relativo à construção de uma indústria destinada ao fabrico de cal, sob o processo n.º 62/2013. O referido processo foi objeto de decisão favorável condicionada de acordo com o despacho de Sr Vereador de 11/06/2013, nos termos do qual- -----"o pedido é viável, segundo informação da Divisão de Ambiente, se forem cumpridos os requisitos ali referidos, para o que seria igualmente importante marcar reunião na CCDR. Quanto ao pavilhão em causa, este poderá ser licenciado, desde que o processo dê entrada devidamente instruído, como apoio à laboração." ---------- Transcrição da informação da Divisão de Ambiente nº 80/13/DA/623: ------"Relativamente à atividade a exercer no estabelecimento industrial, a técnica do projeto referiu que as características da instalação industrial seriam as mesmas que já foram apresentadas para o licenciamento do mesmo estabelecimento em Moimento - Fátima, que acabou por não ser implantado. -----As características encontram-se referidas no Estudo de Impacte Ambiental desse projeto do Moimento, ou seja, trata-se de uma instalação do Tipo 1, sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (DL n.º 69/00, de 03/05, alterado e republicado DL n.º 197/05, de 08/11) e Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) -Licença Ambiental (DL n.º 173/08,26/08) devido à capacidade produtiva a instalar. ------ Assim, foi referido na reunião que o licenciamento das construções teria que ser articulado com o Sistema de Indústria Responsável (SIR), de acordo com o art.º 17.º do DL n.º 169/12, de 01/08, sendo que a câmara municipal só o poderá decidir depois



de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização prévia, pela entidade licenciadora da atividade, e que esta por sua vez só pode decidir o pedido de licenciamento industrial, entre outros requisitos, após emissão da Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada. ------ Salienta-se que de acordo com o n.º 5 do art.º 18.º do SIR sempre que se aplique o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a consulta de entidades da administração central que se devam pronunciar em razão da localização é efetuada no âmbito desse regime. ---------- Relativamente à pedreira, a mesma terá que ser ampliada, tanto para incluir o estabelecimento industrial como para garantir o fornecimento de matéria-prima para o mesmo, sendo condição do Regulamento do Plano Diretor Municipal (n.º 1 do art.º 50.°) que, apesar de nos espaços destinados a indústrias extractivas poderem localizar-se, cumulativamente, unidades industriais de transformação dos recursos extraídos, as mesmas só podem existir enquanto perdurar a actividade extrativa e desde que sejam complemento da unidade de exploração. --------- A ampliação da pedreira, DL n.º 270/01, de 06/10, alterado e republicado pelo DL n.º 340/07, de 12/10, também está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (DL n.º 69/00, de 03/05, alterado e republicado DL n.º 197/05, de 08/11), dado que a mesma ocupará uma área superior a 5ha (cerca de 9ha).-----Informou-se a técnica do projeto que seria condição de licenciamento do estabelecimento industrial a ampliação, com o respetivo licenciamento, da pedreira de modo que a mesma (vida útil, reservas e área de implantação das estruturas) justificasse a instalação do mesmo. Que ambos os procedimentos, ampliação da pedreira e instalação do estabelecimento industrial carecem de Estudos de Impacte Ambiental e que o procedimento de licenciamento de ambos se deve iniciar junto da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo. --------- Quanto às linhas de água deverá Agência Portuguesa do Ambiente, IP emitir o respetivo parecer, que por princípio será solicitado no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, pela respetiva autoridade de AIA." ---------- Face ao exposto, coloca-se à consideração superior o reconhecimento de interesse público municipal sobre a intervenção, que o requerente pretende realizar. De referir que a emissão declaração de interesse público municipal não prejudica a necessidade de cumprir integralmente a legislação aplicável à pretensão do requerente. --------- À consideração superior." ------







O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO,



= PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA" – ARTIGO 86.º DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO 1. PRESIDÊNCIA

1.1. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- = Da aprovação dos projetos de licenças para construção, reedificação ou conservação sobre os quais despachou em conformidade com a delegação de competências, efetuada em reunião de 2009.11.02;
- = Da aprovação de licenças em processos com competência delegada ao abrigo do n.º 1, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- = Pagamentos.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO

- = Plano de intervenção pós-incêndios Ponto de situação.
- = Reabilitação do Caminho Municipal 1052 (Alburitel/Fontainhas) Acordo de cedência de terreno Informação n.º 16/2013, de 07 junho corrente, do Diretor do Departamento de Administração e Planeamento.

2.1. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. SECÇÃO DE EXPEDIENTE

- = Ampliação do número de compartes Requerimento registado sob o n.º 10.693/2013, de Isilda Maria de Oliveira Prazeres, sobre prédio sito em Medronhal Freguesia de Fátima;
- = ASTAQ Técnica Empresa Intermunicipal Constituição de Comissão Liquidatária Informação n.º 6/2013, de 05 de junho corrente, da Vereadora Lucília Vieira.

2.2. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

- = Pagamento do subsídio de férias aos trabalhadores do Município Informação n. 36/2013, de 13 de junho em curso, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- = Contrato-programa com o Centro de 3.ª Idade de Gondemaria Proposta de alteração Informação n.º 37/2013, de 13 de junho em curso, da DGF.

2.2.1. SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

- = Concessão da gestão, exploração e manutenção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de telecomunicações Pedido de prorrogação de prazo Carta, datada de 13 de maio findo, da firma First Rule, S.A.;
- = Prestação de serviços de consultadoria para recuperação do IVA, incorrido nas aquisições efetuadas Informação n.º 147/2013, de 14 do corrente mês, da Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento.

2.2.2. SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS

- = Publicidade em Outdoors:
 - 1. Proposta de pagamento em prestações Carta registada sob o n.º 3641/2013, da firma Comumspace, Limitada;
 - 2. Carta registada sob o n.º 22.515/2012, da firma MOP Multimédia Outdoors Portugal Publicidade, S.A.;
 - 3. Proposta de protocolo de publicidade comercial Carta registada sob o n.º 3027/2013, da firma AMS Publicidade, Limitada.



2.2.3. SECÇÃO DE PATRIMÓNIO E NOTARIADO

= Concessão de exploração de comboios turísticos no Concelho – Carta, datada de 12 de abril último, da firma FACIR – Circuitos Turísticos, Limitada.

3. DEPARTAMENTO DO TERRITÓRIO

3.1. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

- = Construção do Centro Escolar de Nossa Senhora das Misericórdias Construção de muro de suporte e de vedação Carta de referência 15GE13, datada de 28 de março transato, da firma ALPESO Construções, S.A.;
- = Sinalização e trânsito Colocação de lombas redutoras de velocidade e de passadeiras no cruzamento da E.M. 522, em Casais da Abadia Caxarias Informação n.º 78/13, de 08 de abril último, da Divisão de Obras Municipais (DOM);
- = Pedido de cedência de calçada Oficio n.º 15, de 28 de março de 2013, da Junta de Freguesia de Gondemaria;
- = Requalificação urbana da Avenida D. José Alves Correia da Silva Parte B Troço entre a passagem desnivelada e as rotundas Norte e Sul inclusive, em Fátima Não-conformidades Informação n.º 21/2013, de 31 de janeiro transato, da DOM.

3.2. DIVISÃO DE AMBIENTE

- = Sistema de drenagem de águas residuais do Concelho de Ourém:
 - Pedido de isenção do pagamento da tarifa de ligação ao sistema Requerimento registado sob o n.º 9722/2009, da Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora das Misericórdias;
 - 2. Pedidos de isenção de obrigatoriedade de ligação ao sistema:
 - Processo registado sob o n.º 16.454/2007, de José Pereira Ferreira Amaro;
 - Requerimento registado sob o n.º 407/2013, de Arminda Henriques Ferreira Lopes;
- = Taxas de conservação das redes e sistema de saneamento, tarifa de tratamento de águas residuais, tarifa de recolha, transporte e tratamento de RSU's:
 - Informação, datada de 23 de maio findo, da Divisão de Ambiente (DA);
 - Informação n.º 534/2013, de 09 de maio findo, da DA;
 - Informação n.º 597/2013, de 29 maio findo, da DA;
 - Informação n.º 607/2013, de 31 de maio findo, da DA.

3.3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

= Plano de Pormenor da Tapada — Ponderação dos resultados da discussão pública — Informação n.º 50/2013, de 14 do corrente mês, da Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.

3.4. DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- = Apreciação de diversos processos de urbanização e edificação;
- = Processo n.º 747/07.0BELRA-A do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria Informação n.º 15/2013, de 22 de maio findo, do Diretor do Departamento de Administração e Planeamento.

4. DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

4.1. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS



- = Plano de intervenção pós-incêndios Protocolo de compromisso Informação n.º 230/2013, de 11 do corrente mês, da Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais.
- **5. OUTROS ASSUNTOS** Proposta para apreciação de assuntos urgentes nos termos do artigo 83° da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Câmara Municipal de Ourém, 14 de junho de 2013

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca



DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processos deferidos por despacho dos Exmos. Presidente e Vereadores, de 04/06/2013 a 17/06/2013

| Processo nº | Requerente | Local |
|-------------|---|-------------------------------------|
| 12/2013 | Alzira Pereira Rodrigues | Lavradio - Matas |
| 849/2013 | Clara do Céu Rodrigues Beselga | Estrada da Batalha - Fátima |
| 851/2013 | Clara do Céu Rodrigues Beselga | Estrada da Batalha - Fátima |
| 980/2013 | Fernando Sousa Pereira e Outro | Lagoa do Furadouro - N.ª Sr.ª |
| | | Misericórdias |
| 20/2013 | João Domingues Luís | Rua do Centro - Matas |
| 127/2013 | Joaquim Caetano Pereira | Av.D.José Alves Correia da Silva - |
| | | Fátima |
| 954/2013 | Maria do Nascimento Pereira Oliveira Matias e outro | Rua Principal. 83 - Urqueira |
| 358/2012 | Sérgio Pereira Carvalho | Casais Galego – Casal dos Bernardos |
| 301/2012 | Tiago Liberal Duarte | Rua da Portela - Freixianda |

OURÉM, 18 de Junho de 2013

A Assistente Técnica de Apoio Administrativo da DGU



SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS Processos deferidos por despacho do Ex.mo Presidente e/ou Vereador, de 04/06/2013 a 17/06/2013

| Número Entrada | Requerente | Tipo de Licenciamento |
|-------------------|--|--------------------------|
| 10174 | Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Olival-Capela da Soutaria | licença de ruído |
| 10175 | Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Olival-Capela da Soutaria | licença de arraial |
| 10063 | Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Casal dos Bernardos | licença de ruído |
| 10062 | Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Casal dos Bernardos | licença de arraial |
| 5236 | César José Machado Jesus | publicidade |
| 9657 | Seminário do Coração de Maria | inspeção de elevador |
| 7248 | Arnaldo Soares da Silva | publicidade |
| 10176 | Condomínio do Prédio, n 2 da Rua Povo de Timor | inspeção de elevador |
| 10180 | Condomínio do Prédio da Rua José Vieira Mangas, nº 2-Ourém | inspeção de elevador |
| 9929 | Planeta Cintilante – Unipessoal, Lda. | publicidade em viatura |
| 7636 | Rui Manuel Paixão Oliveira | publicidade |
| 9433 | Soberano & Arcaico-Unipessoal, Lda. | horário de funcionamento |
| 7814 | Liga já – Mediação Imobiliária, Lda. | publicidade |
| 7750 | João Soares dos Reis Galo | publicidade |
| 10462 | Condomínio do Edifício Castelo | horário de funcionamento |
| 10177 | Condomínio do Prédio em Quebranços | Inspeção de elevador |
| 10179 | Condomínio Avenida Beato Nuno, nº 356 e 362 | inspeção de elevador |
| 10178 | Condomínio Avenida Beato Nuno, nº 356 e 362 | inspeção de elevador |
| 9755 | Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias-capela do Bairro | licença de ruído |
| 8747 | Associação Religiosa Mensageiros Dez Caminhos | horário de funcionamento |
| 8799 | Tetyana Olshevska | horário de funcionamento |



| 8805 | Maglice-Pastelaria, Lda. | horário de funcionamento |
|-------|--|--------------------------|
| 9301 | Gostos e Aromas da Batalha, Lda. | horário de funcionamento |
| 10522 | Jouguinho, Lda. | licença de ruído |
| 10273 | Congregação Religiosas escravas St ^a . Eucaristia Mãe de Deus | inspeção de elevador |
| 20274 | Associação Trilhos dos Cavaleiros Clube Motorizado | prova desportiva |
| 10389 | Licínio Primitivo Pereira | inspeção de elevador |
| 10388 | Licínio Primitivo Pereira | inspeção de elevador |
| 10075 | Vida de Cristo-Parques Temáticos, Lda. | inspeção de elevador |
| 10074 | Licínio Primitivo Pereira | inspeção de elevador |
| 10387 | Licínio Primitivo Pereira | inspeção de elevador |
| 10750 | Associação Trilhos dos Cavaleiros Clube Motorizado | licença de ruído |
| 10689 | Fábrica da Igreja paroquial da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias | licença de arraial |
| 4152 | Transatalante-Transportes de Aluguer, Lda. | horário de funcionamento |

Ourém, 18 de Junho de 2013

O Coordenador Técnico da Secção de Taxas e Licenças



ACORDO DE CEDÊNCIA DE TERRENO Caminho Municipal 1052 (Alburitel/Fontainhas)

Considerando a necessidade de se proceder à reabilitação do Caminho Municipal 1052 (Alburitel/Fontainhas), a fim de melhorar a circulação automóvel e criar passeios para os peões;

| Considerando a disponibilidade manifestada pelo proprietário, em ceder gratuitamente, a faixa de terreno necessária à construção da empreitada de "Reabilitação da Estrada de Alburitel – Fontainhas". |
|---|
| É celebrado o presente acordo de cedência de terreno, mediante as seguintes contrapartidas. |
| entre |
| , residente na, residente na, n.º, da Freguesia de, |
| do Concelho de, contribuinte n.º, como primeiro outorgante. |
| e |
| Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, em representação do Município, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, como segundo outorgante, nos termos das cláusulas seguintes: |

Primeira

| O primeiro outorgai | ite cede, gratuitamente, ao segi | undo outorgante, uma parce | la de |
|------------------------|--|-----------------------------|-------|
| terreno sita no referi | do caminho, com a área de _ | metros quadrados e me | elhor |
| identificada na planta | a anexa ao presente acordo, a | desanexar do prédio inscrit | o na |
| matriz predial | da Freguesia de | , sob o artigo n.º | |
| e descrito na Conser | vatória do Registo Predial de | Ourém, sob o n.º | _, da |
| mesma freguesia. | | | |



Segunda

A parcela de terreno indicada, objeto de cedência, destina-se à reabilitação urbana do Caminho Municipal 1052 (Alburitel/Fontainhas), de forma a melhorar as condições da circulação automóvel e o ordenamento do trânsito.

Terceira

Compete ao primeiro outorgante:

- 1 Ceder gratuitamente a parcela de terreno acima identificada;
- 2 Criar as condições necessárias para garantir o cumprimento do presente acordo.

Quarta

Compete ao segundo outorgante:

- 1 Certificar que a área cedida, seja considerada área de cedência em caso de licenciamento de qualquer construção;
- 2 Certificar que a área cedida, seja incluída no cálculo dos índices de construção, afetos à edificabilidade do prédio, em caso de licenciamento de qualquer construção.
- 3 Proceder à regularização matricial no Serviço de Finanças.
- **4 -** Isentar os proprietários das taxas pelo licenciamento de muros confinantes com as áreas cedidas, se os instrumentos de gestão urbanística aplicáveis, permitirem a construção.

| Ourem/ |
|------------------------|
| O primeiro outorgante, |
| |
| O segundo outorgante, |